



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ESCOLA DE DIREITO, NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO
NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA
COORDENAÇÃO ADJUNTA DE TRABALHO DE CURSO
MONOGRAFIA JURÍDICA

A CORRUPÇÃO POLÍTICA NO BRASIL

ORIENTANDA: GABRIELA LOPES SILVA
ORIENTADOR: PROFº. DR. JOSÉ EDUARDO BARBIERI

GOIÂNIA-GO
2023

GABRIELA LOPES SILVA

A CORRUPÇÃO POLÍTICA NO BRASIL

Monografia Jurídica apresentada à disciplina:
Trabalho de Curso II, da Escola de Direito,
Negócios e Comunicação da Pontifícia
Universidade Católica de Goiás (PUCGOIÁS).
Orientador: Profº. Dr. José Eduardo Barbieri.

GOIÂNIA-GO
2023

GABRIELA LOPES SILVA

A CORRUPÇÃO POLÍTICA NO BRASIL

Data da Defesa: ____ de _____ de _____.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof. Dr. José Eduardo Barbieri
Nota:

Examinador Convidado: Prof. Dr. José Humberto Abrão Meireles
Nota:

AGRADECIMENTOS

Manifesto minha profunda gratidão a Deus pela dádiva da vida e por todas as experiências enriquecedoras que vivenciei até este momento, cuja existência me proporciona um senso de propósito inigualável. Sem Deus, reconheço que minha existência não seria possível. Em seguida, desejo expressar meus mais sinceros agradecimentos aos meus amados pais, cujo apoio incondicional foi o alicerce que me impulsionou a concluir esta jornada acadêmica. Todo o esforço e dedicação empenhados foram por causa deles.

Não posso deixar de mencionar meu irmão, companheiro inseparável ao longo dessa jornada acadêmica. Juntos, enfrentamos desafios inúmeros, fortalecemos nossos laços e nos encorajamos a vencer as adversidades da vida, buscando incessantemente alcançar a melhor versão de nós mesmos. Agradeço também aos meus familiares que sempre me incentivaram a estudar.

Gostaria de expressar minha profunda gratidão a esta renomada instituição de ensino superior, uma referência tanto no Brasil quanto no mundo, pela oportunidade ímpar de estudar aqui. Ao longo dessa caminhada acadêmica, tive o privilégio de encontrar pessoas maravilhosas que me transmitiram um conhecimento profundo sobre justiça, equidade, solidariedade, cooperação, moralidade, ética e tantos outros valores fundamentais. Sou verdadeiramente grata por tudo que aprendi ao longo desses cinco anos de estudo contínuo.

Em especial, desejo prestar minha homenagem ao distinto e inestimável Professor José Humberto Abrão Meireles por seu constante apoio e incentivo à busca incessante ao aprimoramento na área jurídica, a pagar o preço para adquirir conhecimento e a dedicar-nos a ajudar aqueles que precisam, sempre buscando a melhor forma de solucionar seus problemas. Sua luminosidade intelectual incentiva o pensamento crítico, a pesquisa incessante e a busca por novas descobertas. Sua dedicação ao avanço no campo das ciências jurídicas é notável. Aprendi enormemente com esse respeitado professor, uma referência incontestável na advocacia trabalhista do Brasil. Sou imensamente grata por suas aulas ricas em informações teóricas e práticas no ramo do Direito Processual Civil V, Mediação, Arbitragem e Negociação, Direito Processual do Trabalho e Atividade Simulada de Prática Jurídica III e IV, sempre ministradas com entusiasmo e cujo brilhantismo, dedicação e comprometimento superam todas as expectativas, deixando uma marca indelével em minha formação acadêmica e profissional. Sua presença e dedicação proporcionaram a melhor experiência possível durante minha trajetória universitária.

Além disso, quero expressar minha profunda gratidão ao meu orientador, o notável Professor José Eduardo Barbieri. Que claramente possui a verdadeira vocação para ser professor, isso é evidente em sua atuação que transforma destinos e inspira seus alunos a terem ideias inovadoras em sala de aula. O renomado

escritor Rubem Alves, que dedicou algumas de suas obras literárias aos educadores, sempre ressaltou a importância do papel desempenhado pelo professor na vida do aluno e no futuro da nação, e é incontestável que o José Eduardo Barbieri cumpre com sua missão nesse aspecto, de fato é comprometido com a educação e o progresso acadêmico.

Não posso deixar de expressar minha sincera gratidão à Professora Ana Maria de Sousa Duarte, que ministrou aulas inspiradoras de Direito Penal III e Direito Processual Penal I. A cada encontro, ela compartilhava conhecimentos de alto nível, sempre permeados de alegria, amor ao próximo e cuidado, transmitindo esperança e encorajamento a todos, nos direcionando a um futuro promissor. Sob sua tutela, senti-me imersa em um ambiente agradável e enriquecedor, impulsionando-me a alcançar o meu melhor.

Também estendo minha gratidão aos inesquecíveis professores por suas aulas significativamente marcantes em minha vida acadêmica: Gaspar Alexandre Machado, Wellington de Bessa, Herbet de Vasconcelos, Levi Mendes, Djalma Tavares, Ernesto Martim S. Dunck, Maria Augusta Fernandes Justiniano, Graciele Pinheiro Teles, Roberta Cristina Siqueira, Caroline Santos, Ianny Cristina de Campos, Mônica Paiva e Maria das Graças de Araújo.

Expresso também minha profunda gratidão à magnífica Diretora Dra. Ana Flávia Mori, pela sua solicitude, atenção, cuidado com os alunos e admirável gestão na universidade, sempre me senti acolhida e integrada nesta instituição. Da mesma forma, gostaria de estender meus agradecimentos à encantadora Pollyana, cuja gentileza e presteza foram imensuráveis para mim e meu irmão. Por nos oferecer atenção dedicada, compreensão e assistência nos momentos mais difíceis.

Sou profundamente grata a todos que contribuíram para minha jornada acadêmica e para minha evolução como indivíduo comprometido com a justiça e a busca pelo conhecimento.

RESUMO

A presente monografia jurídica se realiza na compreensão integral do termo corrupção política, inicialmente se fez necessário relembrar o contexto histórico, salientar o surgimento desse fenômeno no mundo, e relatar como o gerenciamento durante o período colonial de Portugal no Brasil colônia, contribuiu para o crescimento dantesco dessa conduta corrupta nos cargos públicos do país, mesmo de forma não intencional. Com ênfase em demonstrar o desenvolvimento e fortalecimento dos sistemas corruptos na política brasileira, e principalmente em trazer formas de prevenir esse alastramento de aparência imparável, bem como também criar condições de combatê-lo da maneira mais eficiente possível, que visa uma diminuição considerável dos crimes dessa natureza. Considerando a observação, restou sabido a criminalidade organizada como macro categoria das quais derivam as suas características. Através da análise semântico-estrutural do tema em comento, juntamente com o método de compilação bibliográfica abrangente de livros e de artigos publicados, pelo qual se expôs as características estruturais, medidas contra a corrupção, e ainda as formas que buscará resolver o problema da atuação destas organizações através de um modelo de atuação judiciária suplementar, haja vistas à corrupção e aparelhamento estatal proveniente da instauração dos interesses privados na figura de agentes políticos que compõem os agentes do executivo e do judiciário.

Palavras-chave: Corrupção. Política. Prevenir. Combate. Medidas. Eficientes.

ABSTRACT

The present legal monograph is based on a comprehensive understanding of the term political corruption. Initially, it was necessary to recall the historical context, highlight the emergence of this phenomenon in the world, and report on how the management during the colonial period of Portugal in colonial Brazil contributed to the growth of this corrupt behavior in public offices in the country, even if unintentionally. With an emphasis on demonstrating the development and strengthening of corrupt systems in Brazilian politics, and primarily on bringing ways to prevent the spread of this seemingly unstoppable phenomenon, as well as creating conditions to combat it as efficiently as possible, aiming for a significant reduction in crimes of this nature. Considering the observation, it became known that organized crime is a macro-category from which its characteristics derive. Through the semantic-structural analysis of the theme under discussion, along with a comprehensive bibliographic compilation method of books and published articles, the structural characteristics, measures against corruption, and the ways to address the problem of the actions of these organizations were exposed through a supplementary judicial action model, in view of corruption and the state apparatus resulting from the establishment of private interests in the figure of political agents that make up the agents of the executive and the judiciary.

Keywords: Corruption. Politics. Prevention. Combat. Efficient measures.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	08
1 CORRUPÇÃO POLÍTICA NO BRASIL	10
1.1 ASPECTOS HISTÓRICO-SOCIAIS E SUAS CARACTERÍSTICAS	10
1.1.1 Motivações Agravantes de Crescimento e Fortalecimento dos Esquemas Corruptos	18
1.1.1.1 Fatores que Sustentam a Impunidade nos Crimes dessa Natureza	20
1.1.1.1.1 Gestão de Riscos e Consequências Jurídicas	23
2 CONCEITOS E DERIVAÇÕES DE CORRUPÇÃO	25
2.1 AS PRIMEIRAS IMPRESSÕES DO TERMO E ORIGEM	25
2.1.1 Processo de Estabilização das Sistematizações Corruptas na Política	28
2.1.1.1 Quanto às Possibilidades de Dirimir essas Articulações Criminosas na Atualidade	33
3 EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO	39
3.1 NO QUE DIZ RESPEITO À EFICÁCIA	39
3.1.1 Fortalecimento dos Órgãos de Controle e Fiscalização	44
3.1.1.1 Precisão Adequada na Elaboração de Normas Cruciais e Eficazes Contra a Corrupção	49
3.1.1.1.1 Métodos Tecnicamente Avançados e Eficientes de Combate à Corrupção	52
4 A TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS E SUA APLICABILIDADE NA RESOLUÇÃO DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO: UMA ABORDAGEM COMPARATIVA	54
4.1 FUNDAMENTOS DA TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS	54
4.1.1 A Resolução dos Crimes de Corrupção como uma Pirâmide	55
4.1.1.1 O Topo da Pirâmide: Erradicação da Corrupção	56
4.1.1.1.1. Recomendações para Futuros Estudos	57
CONCLUSÃO	59
REFERÊNCIAS	61

INTRODUÇÃO

A presente monografia tem como objetivo principal investigar a corrupção política no Brasil, analisando as intenções e estratégias dos esquemas corruptos, além de discorrer sobre as possíveis medidas anticorrupção. Para tanto, serão utilizadas pesquisas científicas consolidadas, por meio de compilação bibliográfica e normas do sistema jurídico brasileiro. O trabalho será estruturado em três seções, buscando uma organização coerente do tema.

A metodologia adotada consiste na compilação de diferentes doutrinadores que abordaram o tema escolhido, resultando em um embasamento sólido fundamentado em pesquisas bibliográficas, com o objetivo de fornecer referências e abordagens para aprofundar o estudo do tema.

A primeira seção apresenta a corrupção no Brasil, abordando o contexto histórico, a origem etimológica, um breve conceito e tratamento legal, bem como suas características. Será feita a distinção entre corrupção ativa e passiva, com foco na formação e participação dos agentes públicos em casos de corrupção. Será destacado o princípio da legalidade em relação à Administração Pública.

A segunda seção fornecerá informações sobre o processo de consolidação das sistemáticas corruptas na política, que são amplamente utilizadas nos dias atuais e constantemente reforçadas por seus agentes. Serão analisadas tentativas de prevenir a corrupção nas áreas da Administração Pública, além de discutir as possibilidades de êxito na redução das organizações criminosas de alto escalão na política. Será aprofundado o conceito do termo "*corruptio*", abrangendo a abordagem estabelecida pela legislação brasileira nos vários ramos do direito. Serão destacados as principais inovações e procedimentos internos adotados para a efetivação das medidas existentes.

Na terceira seção, será abordada a efetivação das medidas anticorrupção, discutindo como a corrupção se manifesta na atualidade e qual é a situação política brasileira. Será analisada a atuação dos órgãos responsáveis pelo combate à corrupção em âmbito federal. Serão apresentadas as normas e os métodos eficientes para prevenir e combater a corrupção.

Por fim, esta pesquisa pretende contribuir, para uma melhor compreensão do tema proposto, destacando observações relevantes do confronto judicial no combate aos crimes dessa natureza.

1 CORRUPÇÃO POLÍTICA NO BRASIL

1.1 ASPECTOS HISTÓRICO-SOCIAIS E SUAS CARACTERÍSTICAS

Considerando que a existência desse termo corrupção é de difícil compreensão na sociedade, e não obstante, se trata de acontecimento recorrente que se mantém pelos séculos através de sistemas obscuros no âmbito social, a corrupção, como é identificada, estudada, e analisada, apresenta aparecimento desde as primeiras organizações grupais formadas por seres humanos, essa tendência em desobedecer a normas políticas e priorizar o próprio interesse em detrimento do outro tem explicação sob a perspectiva da psicologia, sendo esse desvio comportamental parte do ser humano, porém, com grau de menor e maior tendência em cada pessoa, o que resulta na conclusão de que não existe sociedade incorruptível, mas justamente este motivo demonstra ser de fundamental importância à busca por formas de prevenir e combater esse mal, para que não aconteçam injustiças generalizadas nas nações, como já houve no passado em outros países, como por exemplo, o nazismo na Alemanha. (JUNG, 2010)

Etimologicamente, a palavra, *corruptio*, proveniente do latim, possui conceituação na generalidade de dano e de quebra de valores compartilhados em sociedade, além disso, acompanha os sinônimos tais como a decomposição social, putrefação, depravação, desmoralização e devassidão, se caracterizando como um dos fatos sociais mais recorrentes e típicos de estruturas humanas de relação social em desenvolvimento incluindo na contemporaneidade. (FERREIRA, 1986, p. 486.)

Observa-se, através de registros históricos a respeito da civilização humana, que a corrupção nas versões de conduta dolosa e culposa apresentava evidências significativas na Antiguidade, mesmo quando sua origem antropológica incerta e abstrata, de acordo com escritos em textos antigos documentados e amplamente conceituados, conforme o Código de Hamurabi do Egito Antigo, a Bíblia Sagrada e as Leis Asiáticas de milênios atrás. (MOTA, 2019, p. 87).

Os renomados pensadores da Antiguidade Clássica como Platão, Aristóteles, Montesquieu, Rousseau, apontavam a corrupção como um rompimento de transformações no estado natural da sociedade, corrompendo-a socialmente ou economicamente. Tais convicções basicamente embasaram a complexa discussão inclusive na atualidade com referência dos efeitos jurídicos e socioeconômicos da

preservação da ética diante do crescimento da sociedade em sua totalidade. Nos dizeres de Maquiavel (1532; 2007), aprendemos que “o poder corrompe o ser humano”. Já a partir do século V a.C. temos algumas das primeiras leis anticorrupção, como o *Corpus Iuris Civilis*, compilado por Justiniano. (CAVALCANTI, 1991. p.75).

Sob o entendimento filosófico, Aristóteles, por meio da ideia de responsabilidade do cidadão na construção do Estado, desenvolveu o tratado sobre a ética social, “*Ethica Nicomachea*”, em que teoriza sobre a funcionalidade humana e o seu dever ético ante corrupção e deterioração social, ao dispor que o ser humano já teria nascido e sido inserido em instituições ético-políticas com a finalidade de contribuição para a manutenção dos costumes e tradições da comunidade a qual se insere. Aristóteles estabelece que, se para todas as coisas existe um fim que é desejado como um fim em si mesmo pelo homem, esse fim deve ser o “sumo bem”. Em outras palavras, significa que o homem possui seu sentido ligado à ideia de vida em sociedade, e sua “finalidade natural” consiste, justamente, em viver e contribuir para as mais variadas necessidades da coletividade, participando da política e, quando as leis forem editadas de forma justa, viver por meio das virtudes éticas que se prolongam nas virtudes políticas sem se corromper por vantagens e valores alheios. (ARISTÓTELES, 2012. p. 9)

A ocorrência da corrupção tem então sua significativa globalização, em amplitude intercontinental, já no início do século XV, ao permear as relações socioeconômicas durante a expansão marítima e as instaurações de colônias europeias na América, Ásia e África. Com a extensão das fronteiras dos grandes reinos europeus, a administração das grandes cortes sobre os territórios conquistados, muitas vezes não compreendia a dimensão de riqueza ali contida e, em conjunto com a distância entre os continentes, dificultava a fiscalização dos governos, resultando em uma extensa rede de corrupção nas colônias, principalmente as da coroa espanhola. (TURCI, 2021, online).

No Brasil, desde os primórdios da exploração econômica da metrópole portuguesa sobre a colônia, no século XVI, há registros históricos de desvios e proveitos ilícitos envolvendo funcionários da Coroa portuguesa. A corrupção envolvia favorecimento ao contrabando mediante propinas, fraudes nas primeiras eleições, suborno, sonegação e favorecimento de aliados políticos. (BIASON, 2010. P. 95)

O problema inicial da extensão de mecanismos corruptos tem fortalecimento pelo modo como Portugal administrou a sua colônia. A colônia com área vasta era mais ampla do que os recursos que os Portugueses possuíam para administrá-la, então, diante dessa situação os Portugueses elegeram uma elite responsável por administrar o Brasil colônia, e essa elite é mandada para o território brasileiro para administrar em nome do Rei, dessa forma é tomada a posse da terra em nome do Rei para controlar os proveitos dessa terra e assim coletar impostos em nome do rei, e muitos desses impostos foram contratados, de modo que, existiram vários contratos de impostos com Portugal e depois com o império do Brasil.

Outro fato histórico interessante acerca da evolução da corrupção no cenário nacional foi a popularmente conhecida “caixinha”, em que consistia no pagamento de quantias significativas na concorrência, e remuneração de serviços públicos e concessão de títulos de nobreza em troca de dinheiro durante a permanência de Dom João VI no Brasil, a partir de 1808. Estima-se que era cobrada comissão de 17% para que os pagamentos e serviços públicos fossem realizados sem o estagnar proposital do andamento administrativo e que foram distribuídos mais títulos de nobreza num período de 8 anos da permanência de Dom João no país do que em todos os 700 anos de história da monarquia portuguesa . (OLIVEIRA, 1996. p. 105).

A corrupção política no Brasil nasceu junto com a sua própria “descoberta”. Foi identificadas as primeiras práticas de corrupção a bordo das caravelas dos portugueses, antes mesmo de desembarcarem no Brasil. Essas práticas se deram pelo fato de Pero Vaz de Caminha solicitar ao rei que enviasse o seu genro Jorge de Osório, para administrar o “novo território”. Esse episódio ficou conhecido como Carta a El-Rei D. Manuel. Esse tipo de corrupção – na modalidade de nepotismo–foi a primeira a se instalar e se perpetuar no Brasil. (GOMES, 2013)

Na República brasileira, principalmente no período chamado de Coronelismo, práticas de corrupção que eram muito comuns. O “clientelismo”, a prática do favor, era à base desse sistema político. Caso um coronel quisesse se eleger nas eleições, tinha que seguir alguns procedimentos típicos da época, que hoje se caracterizam como corrupção, considerando o seguinte “cabos eleitorais, em turnês pelo interior, carregados de presentes para os eleitores com a finalidade de receberem votos”. (QUEIROZ, 1975, p. 178)

Com o passar dos anos, chegando ao ano de 1950, um caso que teve bastante repercussão no cenário político foi a campanha eleitoral de Adhemar de

Barros que ficou conhecida como a “caixinha do Adhemar”. Adhemar era um político do Estado de São Paulo que tinha o lema: “Rouba, mas faz!” Essa famosa “caixinha” arrecadava dinheiro em troca de favores, nisso. Com efeito, quem precisasse de algum favor desse político era só depositar o dinheiro na caixa. Essa prática gerou cerca de 2,4 milhões de dólares para o político. (CANNABRAVA FILHO, 2004)

A corrupção pode ser identificada na época colonial, através de alguns aspectos gerais que abrangiam as ações políticas da época. Era necessário haver regras e ordem, pois não havia nexos morais, sendo que as etnias discutiam entre si. Assim, a corrupção passou a ter um desdobramento natural, por causa da instabilidade da sociedade. Vale lembrar que na época havia pobreza, miséria, economia excludente, entre outros vários problemas (AIRES; MELO, 2015).

Um ponto que merece destaque acerca do período colonial é pluralismo político e o sistema de capitanias hereditárias, que dispõe acerca da divisão das terras brasileiras. Este sistema não deu certo, vez que a Coroa Portuguesa deixou aos donatários o dever de cuidar e governar, sendo fadado ao fracasso. Como a Coroa não proporcionou o devido apoio por conta da distância, muitos sequer conseguiram vir ao Brasil para analisar as terras de forma mais detalhada e, com isso, os que ficaram não tendo o apoio, não conseguiram cuidar de forma eficaz. (DORIA, Pedro. 1565: Enquanto o Brasil nascia. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012)

De acordo com Hilton Boenos Aires e Arquimedes Fernandes Monteiro de Melo, “os primeiros núcleos da colonização possuíam sistemas de capitanias hereditárias como poder político, propiciando a incidência do fenômeno de corrupção” (2015, p.6), tendo em vista que os portugueses não possuíam limitações jurídicas e morais, tendo o total livre arbítrio sobre as terras. Mesmo que a justiça cobrasse a moral da administração, abusos e injustiças continuavam recorrentes. Outro ponto sobre a corrupção no Brasil Colonial é que os navegantes portugueses navegavam em busca de tesouros e riquezas fáceis e abundantes, buscando aumentar seus patrimônios e voltar à Portugal. A saber:

Os funcionários régios que permaneciam nas novas terras eram responsáveis pela guarda e armazenamento de pau Brasil e outras mercadorias, também ficavam com a responsabilidade de protegê-la contra invasão de navios estrangeiros. No entanto, esses funcionários aproveitavam o clima de soltura para negociarem com nações vizinhas, tirando proveitos individuais. (AIRES; MELO, 2015, p. 7).

Na época os agentes públicos eram escolhidos pelo rei, pois este era soberano. Estes servidores não possuíam boa remuneração, então complementavam sua renda através das colônias. Era necessário que a coroa permitisse certa porcentagem de lucro ou se não ela não conseguiria pessoas para ocupar os cargos. Deste modo, o pouco salário dos servidores possibilitava um lucro paralelo a eles, sendo que a coroa era necessariamente conivente com isso (BOMFIM, 2013).

Para que se observe uma conduta como corrupta é necessário analisar cada contexto histórico. Desta forma, os ganhos paralelos não se enquadravam como corrupção, pois tal prática era tolerada. “Mesmo que não fossem tipificados nem considerados contrários aos ‘bons costumes’, o interesse particular quando praticado em detrimento do interesse público, traz consequências nefastas em sequência”. Além disso, os modos e costumes “também afetavam outras áreas da sociedade, inclusive no seio de outros crimes, já que em troca desses ganhos, juízes abrandavam penas ou deixavam de aplicá-las, fiscais unham parte da mercadoria que deveriam tributar, e guardas facilitavam a soltura de preso” (AIRES; MELO, 2015, p.10).

Em relação à corrupção no Brasil Imperial, quando dom Pedro I assumiu o cargo de príncipe regente, o país encontrava-se falido e cheio de dívidas. “Embora durante o seu primeiro reinado, o cenário político fosse bastante conturbado, neste período ‘o termo corrupção’ quase não foi utilizado, havendo escassas referências a ele, embora o terreno brasileiro continuasse propício e fértil para germiná-la” (AIRES; MELO, 2015, p.14).

Com o segundo reinado o termo “corrupção” tornou-se mais escasso, pois Dom Pedro I era visto como um monarca de direito divino. Em 1880, o governo imperial foi afogado por problemas comprometedores, que geraram inúmeras acusações, pondo o governo em maus lençóis. Desta forma, a corrupção só era vista como uma forma de corromper, sendo que Dom Pedro II indicou haver em sua gestão algumas ideias recorrentes acerca disso (BOMFIM, 2013).

Na época, algumas das práticas consideradas como corruptas foram alvo de várias críticas, resultando em denúncias por improbidade administrativa, dispendo sobre favorecimentos e pagamentos de propina. A política da época originou em

várias outras formas de corrupção, por exemplo, a eleitoral e de concessão de obras públicas. Sobre a corrupção eleitoral:

No que se refere à corrupção eleitoral, comum naquela época, é capítulo singular na história brasileira. Deve-se considerar que a participação na política representa uma forma de enriquecimento fácil e rápido. No Brasil Império, 1822 a 1889, o alistamento de eleitores era feito a partir de critérios diversificados, pois somente quem possuísse uma determinada renda mínima poderia participar do processo eleitoral. A aceitação dos futuros eleitores dava-se após uma listagem elaborada e examinada por uma comissão que também julgava os casos declarados “suspeitos”. “Enfim, havia liberdade para se considerar eleitor quem fosse de interesse da própria comissão”. Depois disso ocorriam as eleições, sendo que os agentes (eleitorais) deveriam apenas verificar a identidade dos cidadãos que constava na lista previamente formulada e aceita pela comissão (AIRES; MELO, 2015, p.20).

Desta forma, resta evidente que a corrupção é um tema tanto antigo quanto atual, merecendo um maior estudo a fim de elucidar quais práticas são consideradas como corrupção e como se dá a sua resolução. Essas práticas têm mudado e aumentado com o passar dos anos, sempre há algo de novo para o que diz respeito à corrupção. Desta forma, o seu histórico se estenderá por muito tempo, aumentando o rol de crimes praticados por agentes públicos.

Na ditadura militar, a corrupção era encarada como o “mau trato do dinheiro público” e “era resultado dos vícios produzidos por uma vida política de baixa qualidade moral e vinha associada, às vésperas do golpe, ao comportamento viciado dos políticos diretamente vinculados ao regime nacional-desenvolvimentista”. (AVRITZER, 2012, p. 213-214)

Em relação aos aspectos culturais, sociais e históricos da corrupção no Brasil, afirma Filgueiras (2009) que a corrupção política brasileira se assemelha com a tese weberiana do patrimonialismo, no qual existe confusão entre o público e o privado e os governantes se beneficiam em sua totalidade da máquina pública para seus afazeres pessoais. Esse fenômeno é visto em toda a história da corrupção política no Brasil, outrora mais definido, contudo, hoje essa tese evoluiu, mas suas raízes ainda permanecem.

A ideia do patrimonialismo evoluiu para uma etapa onde existe a diferença entre o público e privado, fase essa conhecida como neopatrimonialismo, em que o Estado seria explorado pelos governantes e funcionários, mas com visão futurista. Nessa nossa evolução, corrupção é algo repudiável, não podendo assim

haver apropriação do bem público pelo funcionário, mas informalmente, ela ainda se revela em toda a extensão da esfera pública. (DOMINGOS, 2008, p.190)

Dito isso, conclui-se que a origem da corrupção política chegou ao Brasil através dos portugueses e que existe uma herança dos mesmos no que se refere ao modo de administrar a política e o Estado contemporâneo, práticas como: o favorecimento, a venda de votos e a ideia de fusão entre o público e o privado.(ZANCANARO, 2008, p.9)

No que concerne às características da Corrupção, em comparativo com a situação do cenário atual, várias são as práticas consideradas como corrupção. Desta forma, a lei estipula dois tipos de corrupção: a corrupção passiva e a corrupção ativa. Para uma explicação mais abrangente acerca dessas principais características, se faz necessário uma distinção entre as duas modalidades de corrupção, para melhor discorrer sobre os principais aspectos e a abordagem conforme a lei brasileira.

Primordialmente, considera-se a corrupção passiva como sendo caracterizada quando o funcionário público, que é o agente ativo do crime, em razão do cargo ocupado por si, mesmo antes de assumi-la ou estando fora da função, solicita, recebe ou aceita promessa de vantagem indevida para ele mesmo ou para outra pessoa, de forma direta ou indireta. Esse entendimento é apresentado no Código Penal, em seu artigo 317.

O artigo 317 dispõe que aquele que solicitar ou receber vantagem indevida, ou promessa de vantagem, fora ou na função, direta ou indiretamente, comete o crime de corrupção passiva. O crime é punível com pena de 02 a 12 anos de reclusão e multa. O parágrafo 1º dispõe acerca de causa de aumento de pena, em um terço, nos casos em que o funcionário infrinja o dever funcional.

Cezar Roberto Bitencourt (2011, p. 123) dispõe que o crime de corrupção passiva é próprio, sendo que o bem tutelado no artigo mencionado é a Administração Pública. Nesse sentido, a corrupção passiva é considerada pela doutrina como crime:

[...] formal (que não exige resultado naturalístico para a sua consumação) na modalidade "solicitar", não admitindo a forma tentada; material (para o qual o resultado naturalístico é indispensável para a sua consumação), nas modalidades de "receber" e "aceitar" vantagem indevida; de forma livre (que pode ser praticado por qualquer meio ou forma pelo agente); instantâneo (em que não há demora entre a ação e o resultado); unissubjetivo (que

pode ser praticado por um agente apenas) na modalidade de "solicitar"; plurissubjetivo (de concurso necessário), nas modalidades de "receber" e "aceitar"; unissubsistente (praticado com um único ato, não admitindo fracionamento), na modalidade de solicitar, que se consuma com a simples atividade; plurissubsistente (que, em regra, pode ser praticado com mais de um ato, admitindo, excepcionalmente, fracionamento em sua execução, nas modalidades de receber e aceitar).

De acordo com Rogério Greco (2012, p. 952) “o objeto material do crime de corrupção passiva é a vantagem indevida solicitada, recebida ou aceita pelo funcionário público em razão de sua função”. Essa vantagem deve ser ilícita ou indevida, independentemente de ser econômica ou não, devendo ser demonstrada a intenção do agente em aproveitar-se de sua função pública em troca de algo para suprir seus interesses ou de outrem.

Cezar Roberto Bitencourt continua a explicar acerca da corrupção passiva, abordando que “para a adequação típica é essencial que as condutas previstas no tipo - solicitar, receber ou aceitar vantagem indevida - estejam relacionadas à função pública exercida pelo agente” (2011, p. 111). Vale salientar que, na modalidade "solicitar" não é preciso qualquer atitude por parte do particular para que se caracterize o crime. O autor ainda dispõe que “há nas modalidades "receber" e "aceitar" a iniciativa parte do próprio particular, aceitando o funcionário público a sua oferta ou promessa, caracterizando-se, assim, a bilateralidade e crime de concurso necessário” (BITENCOURT, 2011, p. 111).

O tipo subjetivo da conduta da corrupção passiva consiste no dolo do agente público. O dolo busca a finalidade de receber vantagem, seja pelo agente público ou alguém que o interesse. Desta forma é necessário apenas a motivação da conduta, que é a vantagem ilícita. Vale lembrar que a corrupção passiva é comumente utilizada nos dias atuais e merece uma atenção da vigilância responsável.

A segunda é última distinção trata da corrupção ativa, trazida pelo Código Penal, que trata de um assunto muito importante relacionado aos crimes cometidos no Brasil. O Código Penal trata da corrupção ativa em seu artigo 333, sendo que este crime é independente do crime de corrupção passiva. Damásio de Jesus dispõe acerca dos dois institutos, diferenciando-os, a saber:

Trata-se de caso de exceção pluralista ao princípio unitário que norteia o concurso de agentes. Poderia haver um só delito para corruptor e corrupto.

O legislador brasileiro, entretanto, para que uma infração não fique na dependência da outra, podendo punir separadamente os dois sujeitos, ou um só, descreveu dois delitos de corrupção: passiva (do funcionário; art. 317 do CP) e ativa (do terceiro; art. 333). Ao contrário do que se afirma, há concurso de agentes entre corruptor e corrupto. Só que o legislador, ao invés de adotar o princípio unitário, resolveu aplicar o pluralista: um delito para cada autor (2013, p. 227).

Assim, o crime de corrupção ativa pode ser definido como o ato de oferecer ou prometer a um funcionário público, vantagem indevida, a fim de colocá-lo em situação de praticar, omitir ou retardar atos relativos à sua função pública. Neste sentido, o artigo 333 do Código Penal prevê pena de reclusão de 02 a 12 anos e multa. O Parágrafo Único ainda dispõe que a pena pode ser aumentada um terço caso o agente público pratique o crime infringindo o seu dever funcional.

Tanto no crime de corrupção passiva quanto do crime de corrupção ativa, o bem jurídico tutelado é a Administração Pública com a correta atuação de suas funções. O objeto material dos dois crimes é o mesmo: vantagem indevida, solicitada ou oferecida pelo particular (GRECO, 2012). Com base nisso, é necessário esclarecer que a corrupção ativa apenas será caracterizada quando partir de um particular, a saber:

[...] só existe corrupção ativa quando a iniciativa é do particular, pois somente nesse caso sua conduta pode fazer com que o funcionário se corrompa. Quando é este quem toma a iniciativa de solicitar alguma vantagem, nota-se que ele já está corrompido, de modo que, 11 se o particular entrega o que foi solicitado, não comete o crime de corrupção ativa. Com efeito, não existe no art. 333 a conduta típica de entregar ou dar dinheiro ou outra vantagem ao funcionário (GONÇALVES, 2012, p. 770).

Conforme aduz Rogério Greco (2012, p. 999) “[...] Tratando-se de um crime de forma livre, a corrupção ativa pode ser praticada por diversos meios, a exemplo de sinais, gestos, escritos, conversas explícitas etc.”. A ação penal é pública incondicionada. Desta forma, a corrupção ativa possui várias formas de ser feita bem como por vários meios.

1.1.1 Motivações Agravantes de Crescimento e Fortalecimento dos Esquemas Corruptos

Na contemporaneidade brasileira a corrupção política mostra-se enraizada e em processo de crescimento anual, quantias exorbitantes têm sido desviadas dos cofres públicos. Este fato pode ser analisado, por intermédio do Índice de Percepção da Corrupção, produzido pela Transparência Internacional, que atua na investigação e divulgação de informações políticas em escala mundial desde 1995.

O Índice é a referência mais utilizada por tomadores de decisão dos setores públicos e privado para avaliação de riscos e planejamento de suas ações. Em 2021, o Índice de Percepção da Corrupção (TRANSPARENCIA INTERNACIONAL, 2021) destacou a relação entre corrupção e abuso de direitos humanos. Como mostra o relatório, países percebidos como altamente corruptos têm maior probabilidade de reduzir seu espaço cívico e democrático e atacar direitos da população. O resultado dessa pesquisa funciona da seguinte maneira, o IPC avalia 180 países e territórios com base nos níveis percebidos de corrupção no setor público por especialistas e empresários, a pontuação 100 significa muito íntegro e 0 significa altamente corrupto, portanto, o país que ocupa o topo do ranking é considerado muito íntegro, e quanto mais próximo das últimas posições é considerado com altos níveis de corrupção.

Observa-se, de acordo com o IPC que o Brasil é o 96º colocado no ranking sobre as visões de corrupção no mundo, e recebeu pontuação 38 que muito se aproxima de 0 caracterizando-o altamente corrupto (TRANSPARENCIA INTERNACIONAL, 2022). Em 2014, o Brasil ocupava a posição 69º, ou seja, declinou 27 posições no ranking.

Convém ressaltar que no ano de 2016, devido ao escândalo do Petrobrás, dois políticos o Senador Delcídio do Amaral e Eduardo Cunha presidente da Câmara dos Deputados, tiveram os seus mandatos cassados por envolvimento em esquemas de corrupção (CARVALHOSA apud NATALI, 2012).

Em relação aos motivos para esse contínuo crescimento e para a corrupção política sempre estar em evidência, temos alguns fatores apontados como: a) elevada burocracia, b) o sistema judiciário lento e pouco eficiente, c) o elevado poder discricionário na formulação de implementações políticas d) os baixos salários no setor público, de maneira que RIBEIRO, 2010, p. 02, chegou a seguinte conclusão:

Como motivos para a corrupção e seu crescimento, é corrente citar-se a elevada burocracia, o sistema judiciário lento e pouco eficiente, o elevado poder discricionário na formulação de implementações políticas e os baixos salários no setor público. Não obstante, sem compreendermos as pessoas e os mecanismos que se encontram por trás destes cargos, não conseguiremos compreender como estas medidas poderiam nos auxiliarem, sobretudo a elevação de salários, quando consideramos que, recorrentemente, funcionários públicos e os políticos, lotados nos cargos de mais altos salários se curvam às propinas e são seduzidos pelas oportunidades de desvios financeiros.

Em síntese, pode-se perceber que na contemporaneidade a corrupção tem ganhado destaque, visto que as maneiras de corrupção estão se aperfeiçoando, pois, os políticos não estão apenas utilizando de seu prestígio ou da compra de votos do Eleitorado como no passado (fase coronelística), mas de técnicas produzidas por assessores e marqueteiros com a estratégia de manipular as grandes massas, através de mentiras em seus discursos persuasivos, e ainda por Fake News, as notícias falsas espalhadas nas mídias sociais, esses exemplos são o básico, pois após a eleição tem início as estratégias para desviar quantias exorbitantes do saldo pecuniário destinado a investimentos dos setores públicos, essa conduta é praticada inclusive na sua função de legislar (como na elaboração de emendas orçamentárias).

Sabe-se que a corrupção sempre existiu no Brasil e nas práticas políticas, contudo, o sentimento de impunidade, a lentidão do Poder Judiciário na apuração dos fatos, e a quantidade de dinheiro desviado está elevando a preocupação social com esta prática e atingindo e impactando a vida da sociedade.

1.1.1.1 Fatores que Sustentam a Impunidade nos Crimes dessa Natureza

Dentro desta dinâmica política, a corrupção é muito complicada de ser provada. Entretanto, é mister que se pontue a respeito de como vem sendo a conduta dos nossos representantes e as maneiras de como utilizam das suas atribuições para benefício próprio e as possíveis maneiras que um político tem de se corromper dentro das suas atividades descritas acima.

As maneiras mais comuns em que os agentes políticos, que têm o animus de se corromper, encontram para conseguir seus objetivos são basicamente através de cinco institutos: cargos públicos, contratos e licitações,

emendas orçamentárias, financiamento de campanhas feitas por terceiros e compra de voto. (MORAIS, 2014, p.143; FALCÃO, 2016)

Os cargos públicos são armas poderosas nas mãos dos políticos, pois através deles, fortalecem as suas candidaturas e ganham mais apoiadores para disputar as eleições, e não somente para conseguir votos, mas também para conseguir favores de outras espécies em setores sociais e empresariais. Os políticos eleitos, assim como autoridades da administração pública, podem nomear cargos comissionados, que consistem de acordo com Marinela (2017, p.690):

Cargo de comissão é em um lugar no quadro funcional da administração que conta com conjunto de atribuições e responsabilidades. Pode ser ocupado por qualquer pessoa, reservando um limite mínimo previsto em lei que só pode ser atribuído aos servidores de carreira.

Para Costa (2016) os cargos indicados por Partidos políticos são a “caixa-preta” do governo e afirma que, partido como o do PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro) possui mais de 600 cargos comissionados espalhados por no mínimo sete Ministérios, e que as funções realizadas por esses funcionários “estão nas mãos do partido”. Afirma também que não existe transparência nas nomeações e onde, de fato, estão esses funcionários nomeados nos tantos Ministérios que existem e que existem mais de 20 mil cargos nomeados na Administração Pública Federal. Esses cargos muitas vezes são utilizados como “moeda de barganha” entre os políticos e cita como exemplo o caso onde o governo da presidente Dilma Rousseff no ano de 2016, ofereceu cargos aos partidos PP (Partido Progressista), PR (Partido Republicano), ao bloco formado por PROS, PHS e PEN em troca de apoio para barrar o impeachment no Congresso Nacional (COSTA,2016,online).

Em relação aos contratos e licitação que são outra maneira que os políticos usam para obter vantagens pessoais, relata que através dessa prática o político enriquece de maneira surpreendente, pois funciona com duas possibilidades: ao fato das empresas, principalmente empreiteiras, em uma licitação de obras pública, por exemplo, paguem aos servidores públicos e a políticos, propina para ganharem a licitação, elaborando um edital licitatório sob medida para a empresa ganhar essa obra pública. Essa maneira é uma das mais lucrativas no

cenário político. A segunda se caracteriza quando a empresa vencedora da licitação faz um “acordo” com o servidor público e com os políticos envolvidos para que devolvam uma parte da verba direcionada à licitação, essa devolução será feita através de empresas denominadas 10 de “laranjas”, nisso, devolveriam uma porcentagem considerável para os políticos e seus secretários.(FALCÃO, 2016).

Um claro exemplo disso é a operação policial iniciada no ano de 2016, conhecida como “Operação Cosa Nostra” no agreste pernambucano, na qual estão envolvidas cerca de sete Prefeituras e políticos da região, que estariam envolvidos nas fraudes de licitação para contratação de empresas para os setores da educação, saúde e infraestrutura. De acordo com a Polícia Federal (PF) as empresas eram favorecidas e no final do processo licitatório se consagravam vencedoras. Faziam parte dessa quadrilha membros da administração pública, políticos e empresários. De acordo com a Polícia Federal foram desviados em torno 100 milhões de reais das Prefeituras do agreste. Serão indiciadas cerca de 10 pessoas, incluindo os Prefeitos das respectivas cidades. (BRASIL, 2017, online)

Quanto à emenda orçamentária, os políticos corruptos utilizam-se dessa emenda como “moeda de barganha” para obterem vantagens pessoais: tanto favores quanto lucros. Funciona da seguinte maneira: os políticos adicionam ao projeto que será realizado, uma emenda orçamentária, com a condição de seja repassada a eles (parlamentares) uma considerável porcentagem do valor emendado. Por exemplo, se uma Prefeitura realizar uma obra no valor de 8 (oito) milhões para a construção de creches no Município, o prefeito em conluio com o deputado que apresentará a emenda, destinará metade do dinheiro ao deputado, e metade será de fato para a realização da obra, a qual terá os materiais superfaturados para explicar o dinheiro que “sumiu”. (FALCÃO, 2016)

O exemplo clássico e concreto dessa maneira de se corromper é o caso do esquema criminoso chamado de “Anões do Orçamento”, que completa mais de vinte anos, deflagrado no ano de 1993. Esse esquema de corrupção se dava com o fato dos parlamentares manipularem emendas orçamentárias com o animus de desviar recursos públicos para obras de assistência social “fantasmas”, quando na verdade era destinada a entidades controladas pelos próprios parlamentares. Nesse esquema foram investigados mais de 37 parlamentares, 6 deles tiveram seus mandados cassados e 4 (quatro) renunciaram, incluindo o chefe da quadrilha (FAVERO, 2012)

A compra de votos e o apoio aos políticos, não serve apenas para enriquecimento ilícito dos políticos, mas sim para acender ao poder e se manter lá. Essa prática não é nova, e se perpetua dentro da política como uma epidemia. Ela funciona quando em época de eleição o político oferece aos eleitores benefícios em troca de voto, e também a compra de votos dos políticos por políticos para a aprovação de alguma lei.

Como exemplo, se destaca o caso da compra de votos realizada no governo Fernando Henrique Cardoso (FHC) para aprovar a Emenda Constitucional nº. 16, que previa a possibilidade de reeleição por parte do Poder Executivo, não previsto pelo poder constituinte de 1988. A aprovação da Emenda possibilitou a reeleição do presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC). Embora o Partido não admita essa compra, a delação do parlamentar Pedro Correia, do Partido Progressista (PP) revela que empresários pagaram propina aos deputados para a mudança no voto. De acordo com o autor da matéria a Folha de São Paulo revelou que os parlamentares Ronivon Santiago e João Maia, do partido PFL-AC, venderam os seus votos por 200 mil reais cada (RODRIGUES, 1997, online).

Além desses, outros aspectos que contribuem para a corrupção no âmbito político estão relacionados com: (a) políticas governamentais, programas concebidos e administrados insatisfatoriamente; (b) instituições deficientes; (c) mecanismos inadequados de controle e avaliação; (d) baixa organização da sociedade civil; (e) sistema de justiça criminal fraco; (f) remuneração inadequada de servidores públicos (g) falta de responsabilidade e transparência. (BALOUK FILHO, 2008)

Pode-se verificar que todas essas maneiras de se corromper vistas até aqui não são concretizadas apenas pela força política, existem forças empresariais e sociais que permitem que esse ato se estabeleça em nossa política.

1.1.1.1.1 Gestão de Riscos e Consequências Jurídicas

O risco de fraude e corrupção deve ser considerado pela organização em suas atividades. Isso se dá ao assumir o nome de gestão de riscos de fraude e corrupção, sendo extremamente importante para identificar, analisar e tratar incidentes com potenciais lesivos à organização, independentemente de estar

impedindo sua ocorrência ou minimizando seus impactos. A gestão de riscos de fraude e corrupção deve estar ligada à atividade de gestão da organização, que é uma atividade mais abrangente, tendo em vista que trata de um sistema que analisa os riscos mais relevantes a que a organização está exposta.

Os riscos de fraude e corrupção podem estar ligados com outros riscos da organização, de forma que a sua abordagem necessita considerar a existência de riscos de várias naturezas. Assim, os controles existentes para um tipo de risco podem mitigar riscos de outras naturezas. Necessário se faz que a organização sempre mantenha a sua boa reputação, fugindo de todo e qualquer escândalo de corrupção.

Todas as atividades de uma organização pública envolvem riscos decorrentes da natureza das atividades, de novas realidades, mudanças nas circunstâncias e nas demandas sociais, da própria dinâmica da administração pública, bem como da necessidade de mais transparência e prestação de contas e do cumprimento de variados requisitos legais e regulatórios (PORTAL TCU, 2018, online).

A fim de que isso seja cumprido, necessário se faz gerenciar os riscos, observando de todas as formas se há chances de modificá-los com algum tipo de tratamento, criando condições para que se atinja o objetivo final. Aplicando a gestão de riscos de forma correta e estruturada, vários benefícios são gerados, seja para si ou para o bem comum da sociedade.

O Decreto nº 9.203, de 2017, conceitua gestão de riscos como sendo “processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos”.

Com a aplicação da gestão de riscos, as chances de haver corrupção e crimes afins nas empresas diminuí consideravelmente. Isso se dá devido à maior fiscalização que se realiza através desta gestão, e gera uma maior segurança jurídica, tanto para a empresa, quanto para a sociedade em si.

“Um processo robusto de avaliação de risco de fraude e corrupção envolve comunicação e consulta a servidores-chave em todos os níveis de uma organização” sendo assim, será observado em todas as fases do processo de gestão de riscos. “Essa comunicação deve abordar questões relacionadas com o risco em si, as suas

causas, o seu impacto e as medidas tomadas para tratá-lo” (PORTAL TCU, 2018, online).

Desta forma, os responsáveis pela implementação da gestão de riscos são os que formam a base de tomada de decisões. “A identificação de riscos de fraude e corrupção exige que as organizações considerem os fatores de risco, internos e externos, incluindo a cultura organizacional e, quando relevante para as suas operações, o potencial de fraude e corrupção internacional”.

Documentar e atribuir responsabilidade pelos riscos e controles é importante. Em especial, a área de negócios responsável pela gestão de riscos de fraude e corrupção deve ser identificada, e o prazo para a implementação de qualquer medida corretiva deve ser documentado em planos de tratamento de riscos. A organização também deve monitorar e revisar seus controles de fraude e corrupção regularmente. Mudanças na eficácia ou pertinência desses controles podem ter impacto sobre a avaliação de risco de fraude e corrupção da organização, tanto para aumentar quanto para diminuir esse risco. Espera-se que a auditoria interna da organização avalie periodicamente se a estrutura de controle de fraude e corrupção é adequada e funciona de forma econômica e eficaz (PORTAL TCU, 2018, online).

Com isso percebe-se que a gestão de riscos busca evitar de todas as formas qualquer tipo de corrupção que venha ocorrer, vez que todo e qualquer lugar está sujeito a riscos de fraude e de corrupção, o que, se vier a ocorrer, pode gerar inúmeros danos para a parte financeira, bem como para a sociedade.

2 CONCEITOS E DERIVAÇÕES DE CORRUPÇÃO

2.1 AS PRIMEIRAS IMPRESSÕES DO TERMO E ORIGEM

Durante o desenvolvimento do pensamento político ocidental, a corrupção assumiu diversos significados, considerada um problema moral e também relacionada a conceitos políticos como a legitimidade. Neste estudo, vamos explorar a corrupção como um fenômeno político e examinar seus efeitos na sociedade brasileira. Usaremos como exemplo a origem e a trajetória das 10 medidas de combate à corrupção propostas pelo Ministério Público. (FILGUEIRAS: 2008)

No transcorrer da formação do pensamento político ocidental, a corrupção adquiriu múltiplos significados, sendo tangenciada por referências morais, além de estar umbilicalmente atrelada a preceitos políticos, tais como a legitimidade. No presente labor, a corrupção é abordada enquanto fenômeno político, com uma análise pautada em seus desdobramentos na sociedade brasileira, tendo como objeto de estudo a gênese e a tramitação de algumas medidas de combate à corrupção propostas pelo Ministério Público. (FILGUEIRAS: 2008)

Não obstante, preambularmente à abordagem da luta contra a corrupção e suas consequências, em primazia vale explicar sobre o conceito dessa palavra que se faz presente em larga escala nos escândalos noticiados pela imprensa. A partir de concepções normativas concernentes ao interesse público e embasadas na moralidade política, é possível estabelecer postulados para delimitar o que se configura ou não como corrupção. Com essa finalidade, abaixo uma definição proferida pelo Professor de Administração Pública da Universidade de Brasília (UNB), José Matias Pereira:

Podemos definir a corrupção como o abuso do poder público para obter benefícios privados, presentes principalmente, em atividades de monopólio estatal e poder discricionário por parte do Estado. Assim, os atos de corrupção são aqueles que constituem a violação, ativa ou passiva, de um dever profissional ou do descumprimento de alguma função específica realizados em um marco de discricção com o objetivo de obter algum tipo de benefício, qualquer que seja sua natureza. ("Os Efeitos da Crise Política e Ética Sobre as Instituições e a Economia no Brasil" em Observatorio de la Economía Latinoamericana, Número 67, 2006, página 5)

De acordo com Fernando Filgueiras, a corrupção tem suas origens na cultura grega, estando associada à ideia de degeneração dos corpos em virtude de sua finitude. Conforme a visão de Aristóteles, a corrupção surge em decorrência de dois vícios: a falta de paixões, que leva à apatia ou ao escapismo, ou o excesso de ação, que gera amor à honra ou à riqueza. Para Aristóteles, portanto, a corrupção na política é um problema ético, similar ao mundo natural. (FILGUEIRAS: 2008)

O fenômeno da corrupção alcança todos os países do mundo e nenhum deles conseguiu dirimir absolutamente esse mal da sociedade, apenas conseguiram controlá-lo, uns mais outros menos, mas pode-se dizer que houve progresso nos resultados das pesquisas científicas a esse respeito. Apesar de possuir raízes antigas, a corrupção só entrou na agenda política internacional e nas pesquisas

acadêmicas nas áreas de Ciência Política, Economia, Antropologia e Direito na segunda metade do século XX.

Na década de 1960, os estudos acadêmicos sobre corrupção foram dominados pela abordagem funcionalista norte-americana, que via a corrupção como um elemento benéfico para o desenvolvimento econômico. De acordo com essa teoria, a corrupção era considerada uma parte normal da administração pública e era até mesmo tolerada como uma forma de aumento salarial para os funcionários públicos. Dessa forma, a escola funcionalista acreditava que a corrupção funcionava como um "lubrificante" ou "azeite" que, se fosse mantida sob controle, poderia acelerar a burocracia e facilitar o crescimento econômico. (ROCHA FURTADO: 2004; FILGUEIRAS: 2009)

Ao longo da década de 1970, a literatura especializada no tema da corrupção experimentou uma mudança de paradigma. As análises passaram a se concentrar na cultura política, que se dedica a examinar a interação entre as esferas políticas e econômicas na construção dos valores em uma dada estrutura social. Conforme explica Filgueiras, embora essa nova vertente tenha rompido com a abordagem anterior sobre os supostos benefícios da corrupção, ela não renunciou à estrutura metodológica do funcionalismo (FILGUEIRAS: 2009).

A partir das décadas de 1980 até os dias atuais, ocorreu uma alteração metodológica nas investigações acerca da corrupção, pois elas passaram a incorporar uma abordagem de cunho econômico para um problema de natureza política. Dessa forma, a literatura econômica sobre o tema evidenciou que os custos da corrupção superam os seus benefícios, previamente defendidos pelos funcionalistas. Consoante Filgueiras, essa mudança foi estimulada pelos processos de liberalização econômica e política de países periféricos, tais como países da América Latina e Ásia. (FILGUEIRAS: 2009)

Outro elemento crucial para o surgimento do interesse acadêmico em relação ao estudo da corrupção, especialmente entre os economistas, foi o fenômeno da globalização, que expôs ao mercado global as consequências de negociar com países altamente corruptos. Com o avanço da globalização, o combate à corrupção passou a ser incluído na agenda de temas dos mercados

globais, e o comércio internacional gerou uma grande pressão para que os países promovessem maior transparência em suas economias. (ROCHA FURTADO: 2004)

Tal como ressaltado por ABRAMO (2005), o estudo da temática da corrupção sob a égide das Ciências Sociais depara-se com a questão de que não dispomos de um meio empírico para a medição direta deste fenômeno. Conseqüentemente, pesquisas a respeito da corrupção podem incorrer em viéses e controvérsias interpretativas, ainda que a verdadeira extensão da corrupção na sociedade seja incognoscível. Tomemos, a título de exemplo, o caso de um político ou gestor que abdica das suas atribuições e apropria-se de verbas destinadas à construção de um hospital, acarretando conseqüências drásticas para centenas de milhares de indivíduos, cuja mensuração é inescrutável. (ABRAMO: 2005)

2.1.1 Processo de Estabilização das Sistematizações Corruptas na Política

Para a implementação das atividades corruptas sistemáticas na conjuntura brasileira, é imprescindível abordar a problemática do domínio da corrupção com ênfase no processo de desenvolvimento institucional das entidades de responsabilização no Brasil.

A solidificação dessas sistematizações corruptas se fortaleceu devido à colonização portuguesa, a estrutura política e social no território brasileiro é dotada de características emblemáticas do patrimonialismo, incluindo a prática de nepotismo, a concessão de vantagens para estamentos específicos e um vínculo de lealdade com o governante. Ademais, tal padrão é notável por um elevado grau de corrupção, visto que o Estado e suas instituições são tratados como prolongamento da propriedade particular do grupo detentor do poder.

Na doutrina política de Max Weber, o patrimonialismo é conceituado como o exercício lícito de poder político, fundamentado no marco teórico do tipo de "dominação tradicional", caracterizado como "a possibilidade de se encontrar obediência a uma norma de um certo conteúdo, entre certas pessoas indicáveis" (WEBER, 1999: p. 33). É de suma relevância enfatizar que, para Weber, o paradigma patrimonialista é legitimado por intermédio da tradição e não há separação entre o âmbito público e privado. (WEBER: 1999)

No tocante à realidade brasileira, Raymundo Faoro, em sua obra intitulada *Os Donos do Poder*, realiza uma perspicaz análise acerca do patrimonialismo estatal vigente no país, o qual, segundo o autor, é o responsável pelas malevolências que acometem a nação. A conduta patrimonialista de controle exercida pelo Estado obsta a instituição de uma ordem jurídica imparcial e universal, o que dificulta o enfrentamento das práticas corruptas ou até mesmo sua identificação. Dessa forma, pode-se aferir que o Brasil é um país que se desenvolveu sem que houvesse grande atenção voltada para a instituição de mecanismos de controle e monitoramento dos seus representantes no que concerne à prática de atos corruptos. É exemplar, nesse sentido, a escassez de leis que versam acerca do tema, haja vista que a primeira lei exclusivamente direcionada à prevenção, combate e repressão de atos corruptos (Lei nº 12.846/13) entrou em vigor somente em 2014. (FAORO: 2012)

Por várias décadas, a sociedade brasileira vem tentando compreender o motivo que levou o país a ser notório por escândalos de corrupção no âmbito político. O esgotamento dos cofres públicos, insolvências bancárias, desvio de recursos e outros delitos, são exemplos do extenso vocabulário que é veiculado cotidianamente em jornais, televisão e redes sociais. Uma retrospectiva histórica nos permite inferir que esse delicado tema acompanha a sociedade brasileira por um longo período. A corrupção, sob diversas formas, tem raízes históricas desde a época colonial e permanece presente na política contemporânea.

Os primeiros indícios de práticas corruptas no Brasil remontam ao século XVI, época em que se deu a colonização. Nesse período, era frequente que os funcionários incumbidos de fiscalizar o comércio ilícito, ao invés de cumprirem com o que lhes fora ordenado pela coroa portuguesa, envolvessem-se em transações comerciais irregulares de produtos como pau-brasil, especiarias, tabaco, ouro e diamante. Ademais, conforme mencionado por José Maria dos Santos (1 SANTOS, José Maria dos. *A política geral do Brasil*. Editora da Universidade de São Paulo. São Paulo: 1989.), Portugal tinha a complexa incumbência de colonizar uma nova terra, vasta em dimensão, porém com população inferior a um milhão e meio de habitantes. Assim, aventureiros aportavam no Brasil, com o único propósito de amealhar riquezas e retornar a Portugal, sem qualquer compromisso com a construção de uma nação. (ROCHA FURTADO: 2012)

Nesse contexto, tem-se que Sergio Buarque de Holanda, na obra *Raízes do Brasil*, descreve o perfil do "homem cordial", o qual estabelece suas relações interpessoais com base na afetividade, apresentando dificuldades de ser objetivo ou racional em seus vínculos, e agindo de forma passional. Tal indivíduo tende a atuar movido pelo coração, paixão e sentimentos, desrespeitando regras, caso se faça necessário. Essa descrição é a base para a concepção do "jeitinho brasileiro", que consiste em um modo de burlar normas estabelecidas. (HOLANDA: 1995)

Fatos históricos relacionados à colonização portuguesa poderiam estar ligados à origem de vários dilemas enfrentados pela sociedade brasileira, incluindo a corrupção. Entretanto, após mais de dois séculos de independência, perseverar em atribuir às heranças portuguesas as causas da corrupção no Brasil pode ser interpretado como uma fuga da realidade. Tal justificativa não leva em conta as motivações dos casos reais de corrupção que são testemunhados na atualidade. Utilizar essa abordagem como forma de minimizar a culpa e a responsabilidade daqueles que cometem de fato desvios e fraudes no erário é uma conduta questionável. (ROCHA FURTADO: 2012)

Consoante MATIAS PEREIRA, a sociedade brasileira, apesar dos progressos que já atingiu, desde tempos passados não logrou incentivar o desenvolvimento de instituições de supervisão e monitoramento efetivo dos gestores públicos. Segundo a definição de Douglass North (1990), as instituições são conceituadas como as normas em vigor em uma sociedade, sendo manifestadas mediante a constituição, leis e regulamentos. (MATIAS PEREIRA: 2006)

A corrupção indica a existência de problemas mais profundos nas relações do Estado com o setor privado. Nesse sentido, os custos mais graves não são os subornos em si, mas sim as distorções que revelam que muitas vezes podem ter sido criadas pelas autoridades com a finalidade de cobrar propinas. ("Os Efeitos da Crise Política e Ética Sobre as Instituições e a Economia no Brasil" em Observatorio de la Economía Latinoamericana, Número 67, 2006, página 5)

A corrupção política no Brasil nas últimas décadas assume diversas formas, caracterizadas por práticas ilícitas que visam obter vantagens indevidas em troca de favorecimentos e desvio de recursos públicos. Essas práticas comprometem a integridade do sistema político e afetam diretamente a sociedade. A seguir, serão

apresentadas algumas das principais formas de corrupção política no país atualmente: (SITE UOL, MUNDO EDUCAÇÃO)

Propina e suborno: Uma das formas mais comuns de corrupção política é a solicitação, oferecimento ou recebimento de propina ou suborno por parte de políticos e agentes públicos. Nesse esquema, recursos financeiros ilícitos são oferecidos em troca de favores, contratos públicos ou direcionamento de licitações.

Desvio de recursos públicos: A apropriação indevida de recursos destinados a projetos públicos é uma prática recorrente na corrupção política no Brasil. Isso ocorre quando políticos desviam verbas públicas destinadas a obras, programas sociais ou serviços, canalizando esses recursos para benefício próprio ou de terceiros.

Caixa dois eleitoral: O caixa dois eleitoral é uma forma ilegal de financiamento de campanhas políticas, em que doações não declaradas são feitas para candidatos e partidos políticos. Essas doações são realizadas fora dos registros oficiais, burlando as regras de transparência e controle do processo eleitoral.

Nepotismo e favorecimento pessoal: O nepotismo consiste na nomeação de parentes ou pessoas próximas para cargos públicos, em detrimento de critérios meritocráticos. Essa prática visa beneficiar indivíduos ligados ao político em detrimento do interesse público. O favorecimento pessoal também pode ocorrer por meio de indicações políticas para cargos públicos ou concessões de benefícios indevidos.

Tráfico de influência: O tráfico de influência envolve a utilização do poder político para obter vantagens pessoais ou favorecimentos indevidos. Políticos e agentes públicos podem utilizar sua posição para interceder em favor de empresas ou indivíduos em troca de benefícios financeiros, contratos ou outras vantagens.

Conluio em licitações: A combinação prévia entre empresas concorrentes em processos de licitação é uma prática conhecida como conluio. Nesse esquema, as empresas se organizam para direcionar o resultado da licitação, garantindo que uma determinada empresa seja beneficiada com o contrato, em troca de pagamentos ilícitos ou favorecimentos futuros.

O financiamento de campanhas eleitorais desempenha um papel crucial na dinâmica política de um país, permitindo que candidatos e partidos obtenham recursos para divulgação, mobilização e promoção de suas propostas. No entanto, quando não regulamentado de forma adequada, o financiamento de campanhas pode ser um fator propício para a corrupção política. A seguir, serão exploradas as principais questões que envolvem a relação entre corrupção e financiamento de campanhas eleitorais no Brasil. (PESQUISA O CESIT, ONLINE)

Caixa dois e doações ilegais: Uma das principais preocupações é a utilização do chamado "caixa dois", que consiste em recursos financeiros não declarados oficialmente nas prestações de contas eleitorais. Essas doações ilegais podem ser provenientes de fontes ilícitas, como propina, desvio de recursos públicos ou financiamento não transparente de empresas interessadas em obter favores políticos.

Dependência dos doadores: Em muitos casos, os políticos podem se tornar dependentes dos doadores de campanha para financiar suas atividades eleitorais. Essa dependência pode gerar um comprometimento indevido com interesses privados, levando à corrupção. Os doadores podem buscar obter vantagens, contratos públicos ou favorecimentos em troca do financiamento.

Desigualdade de acesso aos recursos: O sistema de financiamento de campanhas pode gerar desigualdade entre os candidatos, privilegiando aqueles com maior capacidade de arrecadar recursos. Isso pode levar a um desequilíbrio na competição política, favorecendo candidatos com maior poder econômico e limitando a representatividade e a igualdade de oportunidades no processo eleitoral.

Captura do Estado pelos interesses privados: A influência indevida do financiamento de campanhas por interesses privados pode levar à captura do Estado, em que os interesses particulares prevalecem sobre o interesse público. Empresas e grupos de interesse podem buscar obter benefícios, legislações favoráveis ou acesso privilegiado aos recursos públicos por meio do financiamento de campanhas.

Falhas na fiscalização e controle: A falta de transparência, fiscalização efetiva e controle rigoroso sobre o financiamento de campanhas facilita a ocorrência

de práticas corruptas. A ausência de mecanismos de acompanhamento adequados e a fragilidade das instituições de controle permitem que doações ilegais e esquemas de corrupção passem despercebidos, comprometendo a lisura do processo eleitoral.

Para enfrentar esses desafios, é fundamental implementar uma legislação clara e transparente sobre o financiamento de campanhas, estabelecendo limites para doações, exigindo a identificação dos doadores e garantindo a fiscalização e a transparência das prestações de contas. Além disso, o fortalecimento das instituições de controle e a conscientização da sociedade sobre a importância de um sistema político livre de corrupção são medidas essenciais para combater a relação entre corrupção e financiamento de campanhas eleitor. (PESQUISA O CESIT, ONLINE)

Essas são algumas das principais formas de corrupção política no Brasil. É importante ressaltar que o combate a essas práticas requer o fortalecimento das instituições de controle, a adoção de medidas de transparência e accountability, a conscientização da sociedade e a implementação de leis e instrumentos eficazes que assegurem a punição dos envolvidos e a recuperação dos recursos desviados.

2.1.1.1 Quanto às Possibilidades de Dirimir essas Articulações Criminosas na Atualidade

Ab initio, a natureza intrínseca da corrupção, apresenta grande dificuldade em sua quantificação, bem como em relação aos seus impactos na sociedade. Conforme apontado por MATIAS PEREIRA, os modelos econômicos que se dedicam a essa temática destacam a corrupção como uma distorção na estrutura de incentivos, que altera o comportamento dos indivíduos. Nesse sentido, a gênese da corrupção não se encontra em uma possível deficiência moral ou educacional dos gestores públicos, políticos ou burocratas. (MATIAS PEREIRA: 2005)

O entrave reside no desenho institucional, que se refere às normas internas de promoção e fiscalização, dentre outras. A deficiência dessas instituições estimula os funcionários públicos e gestores a adotarem comportamentos corruptos. Sendo assim, segundo o autor, assim como FILGUEIRAS salientou, a luta efetiva contra a

corrupção requer, necessariamente, uma reforma substancial das instituições públicas brasileiras. (MATIAS PEREIRA: 2005; FILGUEIRAS: 2008)

No processo de retificação das falhas nas instituições públicas, é imperativo enfatizar a relevância da transparência. Uma vez que a corrupção causa instabilidade governamental, pois afeta a legitimidade política do Estado e os escândalos de corrupção estimulam a apatia por parte dos cidadãos. O acesso do cidadão às informações governamentais é um dos elementos que fortalece a relação entre a sociedade civil e o governo, revertendo esse cenário. A respeito da transparência, MATIAS PEREIRA argumenta que o Estado brasileiro necessita de diretrizes mais explícitas para incrementar o nível de transparência na administração pública. (MATIAS PEREIRA: 2005)

Os diferentes enfoques teóricos, estratégias, instrumentos e medidas reformadoras do Estado, em nível mundial, demonstram que não há uma reforma que possa ser tida como modelo, mas sim princípios e orientações que se ajustam à capacidade política e institucional existente em cada realidade nacional. Isso permite argumentar que no contexto dessas reformas é preciso incluir um amplo e sério projeto de conscientização da sociedade brasileira, em particular de mudança cultural e de educação para a cidadania. A priorização da transparência na gestão do setor público, nesse sentido, surge como uma ação imprescindível. ("Reforma do Estado e Controle da Corrupção no Brasil", Caderno de Pesquisas em Administração, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 1- 17, abril/junho 2005)

Portanto, observa-se que reformas e o fortalecimento das instituições são as únicas alternativas diante da crescente disseminação da corrupção. Contudo, segundo MATIAS PEREIRA, quando a corrupção assume um caráter sistêmico, como é o caso do Estado brasileiro, as medidas tradicionais de combate se tornam insuficientes. (MATIAS PEREIRA: 2006)

O enfrentamento das articulações criminosas na política brasileira é permeado por uma série de desafios que estão intrinsecamente ligados ao sistema jurídico do país. Dentre as principais limitações, destacam-se a morosidade processual, a falta de recursos humanos e materiais, a complexidade das leis e a impunidade.

A lentidão dos processos judiciais compromete a eficácia do combate aos crimes políticos, possibilitando a prescrição dos delitos e enfraquecendo a credibilidade do sistema de justiça. Além disso, a falta de recursos adequados

prejudica a investigação e a atuação dos órgãos responsáveis, dificultando a obtenção de provas e a responsabilização dos envolvidos.

A complexidade das leis também representa um desafio, uma vez que a interpretação e a aplicação das normas podem ser passíveis de divergências, gerando brechas que podem ser exploradas pelos criminosos. É necessário buscar uma legislação mais clara e eficiente, capaz de abordar adequadamente as formas de articulação criminosa na política. (REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS)

A impunidade é outro obstáculo a ser enfrentado. Muitas vezes, os casos de corrupção e articulações criminosas envolvendo políticos acabam não resultando em condenações efetivas, seja por influências políticas, seja por falhas no sistema de justiça. É fundamental assegurar que os responsáveis sejam devidamente punidos, para desencorajar a prática de crimes políticos e restaurar a confiança da população no sistema.

O combate às articulações criminosas na política enfrenta resistências políticas e obstáculos que dificultam a implementação de medidas efetivas. Muitas vezes, interesses pessoais e partidários prevalecem sobre o interesse público, tornando complexa a adoção de políticas que visem ao enfrentamento da corrupção e da criminalidade política.

A existência de uma cultura arraigada de impunidade e conivência também representa um desafio. É necessário superar a ideia de que a corrupção é algo tolerável ou inevitável na política brasileira. Para tanto, é preciso promover mudanças culturais que valorizem a ética, a transparência e a integridade no exercício do poder. (REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS)

Além disso, a falta de apoio político e de vontade para a implementação de reformas profundas pode comprometer os avanços no combate às articulações criminosas. É fundamental que as lideranças políticas estejam engajadas em promover uma agenda de combate à corrupção, por meio da adoção de medidas estruturais e do fortalecimento das instituições responsáveis.

A sociedade civil desempenha um papel fundamental na luta contra as articulações criminosas na política brasileira. O engajamento cívico e a participação

ativa da população são essenciais para promover a vigilância e a cobrança por parte dos agentes públicos. A conscientização da sociedade sobre a gravidade dos crimes políticos e a importância da integridade na gestão pública são fundamentais para fortalecer a pressão por mudanças e exigir a responsabilização dos envolvidos.

Organizações da sociedade civil, como movimentos anticorrupção, grupos de monitoramento e institutos de pesquisa, desempenham um papel crucial na denúncia de práticas corruptas, no monitoramento das ações dos políticos e na formulação de propostas de reformas.

A participação da sociedade civil também pode ser fortalecida por meio de mecanismos como audiências públicas, consultas populares e canais de denúncia, que possibilitam a manifestação direta dos cidadãos e contribuem para a transparência e a accountability na gestão pública. (REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS)

Além disso, é fundamental investir em educação cívica e ética, promovendo uma cultura de integridade e responsabilidade cidadã. A formação de uma consciência coletiva sobre a importância da ética na política contribui para a construção de uma sociedade mais engajada e vigilante, capaz de atuar como agente de transformação e fiscalização dos agentes públicos.

Apesar dos desafios existentes, há perspectivas de aprimoramento e superação das articulações criminosas na política brasileira. É preciso manter a agenda de combate à corrupção como uma pauta prioritária, com a adoção de medidas concretas e contínuas.

O fortalecimento das instituições de controle, aprimoramento da legislação, promoção da transparência e participação da sociedade civil são estratégias-chave para avançar nesse processo. É necessário criar um ambiente institucional favorável ao combate à corrupção, garantindo a independência dos órgãos de controle e a aplicação efetiva das leis. (REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS)

Ademais, a conscientização da sociedade sobre a importância do voto consciente e do exercício da cidadania ativa é crucial. A escolha de representantes éticos e comprometidos com a integridade política contribui para a renovação do sistema e a promoção de uma cultura política mais ética e responsável.

É importante também fortalecer os mecanismos de cooperação internacional, buscando parcerias sólidas com outros países e organismos internacionais. A troca de informações e ações conjuntas contribuem para o enfrentamento das articulações criminosas que transcendem as fronteiras nacionais. (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC, Escritório de Ligação e Parceria no Brasil)

Ademais, a implementação de políticas públicas de prevenção da corrupção, como ações de transparência, educação e fomento à integridade, é fundamental para prevenir a ocorrência de articulações criminosas no ambiente político. Investir na formação de uma nova geração de líderes comprometidos com a ética e na criação de um ambiente político mais íntegro são passos essenciais para garantir um futuro melhor para a política brasileira.

Por fim, a erradicação das articulações criminosas corruptas no Brasil é um desafio complexo que requer uma abordagem abrangente e multifacetada. Aqui estão algumas possibilidades que podem ajudar a dirimir esse problema: (UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC, Escritório de Ligação e Parceria no Brasil)

Fortalecimento das instituições: É essencial fortalecer as instituições responsáveis pela aplicação da lei, como a polícia, o Ministério Público e o Judiciário. Isso envolve investimentos em treinamento, capacitação e recursos para garantir que essas instituições sejam eficientes, independentes e imparciais na investigação e no combate à corrupção.

Transparência e prestação de contas: Promover a transparência em todos os níveis de governo é fundamental. Isso inclui a divulgação de informações sobre contratos públicos, gastos governamentais e salários de funcionários. Mecanismos de prestação de contas devem ser implementados para responsabilizar os corruptos e garantir que eles sejam punidos de acordo com a lei. A promoção da transparência e da prestação de contas na gestão pública é uma medida indispensável no combate às articulações criminosas na política brasileira. É necessário garantir o acesso à informação por parte da sociedade, por meio da divulgação de dados sobre gastos públicos, contratos, licitações e outras atividades governamentais.

Para tanto, é fundamental implementar e fortalecer mecanismos de transparência, como portais eletrônicos de acesso público, nos quais seja possível consultar e monitorar as ações dos governantes e o uso dos recursos públicos. (MATIAS PEREIRA, 2005)

Além disso, é necessário promover a educação cívica e o engajamento da sociedade, estimulando a participação ativa na fiscalização e no controle dos agentes públicos. Mecanismos como a Lei de Acesso à Informação e a criação de conselhos de ética e controle social podem contribuir para essa maior participação da sociedade. (MATIAS PEREIRA, 2005)

Fortalecimento da legislação anticorrupção: As leis anticorrupção devem ser atualizadas e aprimoradas para enfrentar novos desafios. Isso pode incluir a criação de leis mais rígidas, a criminalização do enriquecimento ilícito, o fortalecimento dos mecanismos de confisco de bens e a facilitação da cooperação internacional em casos de corrupção transnacional.

Incentivo à denúncia e proteção de denunciantes: É importante estabelecer mecanismos eficazes para incentivar a denúncia de atos corruptos e garantir proteção adequada aos denunciantes. Isso pode envolver a criação de linhas diretas de denúncia, programas de recompensa e salvaguardas legais para proteger os denunciantes contra represálias.

Educação e conscientização: Promover a educação cívica e a conscientização sobre os danos causados pela corrupção é crucial para mudar a mentalidade da sociedade. Isso pode ser feito por meio da inclusão de temas relacionados à ética, transparência e cidadania nos currículos escolares, campanhas de mídia e programas de engajamento comunitário. (MATIAS PEREIRA, 2005)

Cooperação internacional: A corrupção é um problema global e, portanto, a cooperação internacional é essencial. O compartilhamento de informações, a extradição de criminosos e a colaboração em investigações transnacionais podem fortalecer os esforços para dismantelar as articulações criminosas corruptas.

É importante ressaltar que combater a corrupção é um processo contínuo que requer um compromisso constante e a participação de toda a sociedade. Além disso, é necessário garantir a independência e a autonomia das instituições

encarregadas de combater a corrupção, para que possam agir de maneira eficaz e sem interferências políticas.

3 EFETIVAÇÃO DAS MEDIDAS ANTICORRUPÇÃO

3.1 NO QUE DIZ RESPEITO À EFICÁCIA

No contexto das articulações criminosas na política, a legislação desempenha um papel fundamental no combate a essas práticas. No Brasil, diversas leis foram promulgadas visando coibir a corrupção e a criminalidade política, além de proporcionar mecanismos para a investigação, o julgamento e a punição dos responsáveis. Dentre as principais, destacam-se: (PLANALTO.GOV)

Um marco importante nesse sentido é a Lei nº 12.846/2013, conhecida como Lei Anticorrupção, essa lei estabeleceu responsabilidade objetiva das pessoas jurídicas por atos de corrupção praticados em seu interesse ou benefício. Além de prever a aplicação de multas e sanções administrativas, ela incentiva a adoção de programas de integridade pelas empresas, visando à prevenção e o combate à corrupção. Com a responsabilização das pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a administração pública nacional ou estrangeira, prevê a aplicação de sanções, como multas e a obrigação de reparação do dano causado.

Outra legislação relevante é a Lei nº 9.613/1998, que trata dos crimes de lavagem de dinheiro. Essa lei define as condutas que configuram lavagem de dinheiro, estabelece penas e determina a obrigatoriedade de comunicação de operações suspeitas por parte das instituições financeiras e de outros setores econômicos.

Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar nº 135/2010): Essa lei estabeleceu critérios mais rigorosos para a elegibilidade de candidatos, impedindo a participação na vida política de pessoas condenadas por crimes como corrupção, lavagem de dinheiro e improbidade administrativa. Além disso, a lei ampliou o prazo de inelegibilidade para os candidatos que tiveram contas rejeitadas pelos tribunais de contas.

Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992): Essa lei visa combater atos de improbidade no exercício da função pública, como enriquecimento ilícito, nepotismo, fraudes em licitações e desvio de recursos públicos. Ela prevê sanções civis, como perda da função pública, suspensão dos direitos políticos e ressarcimento ao erário, bem como sanções penais quando configurados crimes.

Além das leis específicas, existem instrumentos internacionais ratificados pelo Brasil que também têm impacto na luta contra as articulações criminosas na política. Destacam-se a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada em 2003, e a Convenção Interamericana contra a Corrupção, ratificada pelo Brasil em 2002. Esses instrumentos estabelecem diretrizes para o combate à corrupção e preveem a cooperação entre os países signatários. (LICKS ATTORNEYS, ONLINE)

No âmbito da cooperação internacional, o Brasil também conta com tratados bilaterais e mecanismos de assistência jurídica mútua, que permitem a troca de informações e a cooperação nas investigações de crimes políticos. Esses acordos são essenciais para rastrear ativos, extraditar suspeitos e garantir a efetividade das ações judiciais.

Apesar dos avanços legislativos e dos instrumentos internacionais, é importante ressaltar que a efetividade no combate às articulações criminosas na política depende da aplicação eficaz dessas leis e da atuação de instituições competentes e independentes. A capacitação dos profissionais envolvidos, a criação de unidades especializadas e o fortalecimento dos órgãos de controle são elementos cruciais para assegurar o cumprimento da legislação e a eficácia no combate aos crimes políticos. (LICKS ATTORNEYS, ONLINE)

No entanto, é preciso reconhecer que a legislação e os instrumentos existentes são passíveis de aprimoramento contínuo. Diante da constante evolução das práticas criminosas, é necessário revisar e atualizar as leis, incorporando novos mecanismos de investigação e punição, bem como fortalecendo a proteção dos denunciadores e testemunhas, de forma a garantir um ambiente político mais íntegro e ético.

Embora as leis mencionadas representem avanços significativos na luta contra a corrupção política, a efetividade e aplicação prática dessas medidas têm

apresentado desafios. Alguns pontos merecem ser destacados a seguir. (PENSANDO O DIREITO, ONLINE)

Aplicação seletiva: A aplicação das leis anticorrupção muitas vezes tem sido seletiva, concentrando-se em casos de maior repercussão midiática ou envolvendo figuras políticas de destaque. Isso gera a percepção de impunidade e descrédito no sistema de justiça.

Morosidade do sistema judicial: Os processos relacionados à corrupção política costumam ser complexos e demorados, o que contribui para a sensação de impunidade. A lentidão na tramitação dos casos dificulta a responsabilização dos envolvidos e prejudica a efetividade das medidas.

Obstáculos probatórios: A obtenção de provas robustas em casos de corrupção política muitas vezes é desafiadora, especialmente quando envolve esquemas complexos de desvio de recursos e lavagem de dinheiro. A dificuldade de comprovar o elo entre os envolvidos e as práticas corruptas pode comprometer a efetividade das leis anticorrupção.

A implementação adequada das leis anticorrupção no Brasil enfrenta diversos obstáculos jurídicos e estruturais que afetam sua efetividade. Alguns desses obstáculos são: (PENSANDO O DIREITO, ONLINE)

Impunidade e recursos processuais: A existência de inúmeras possibilidades de recursos processuais e a demora na conclusão dos processos contribuem para a sensação de impunidade. A morosidade do sistema judiciário dificulta a aplicação ágil das penalidades previstas nas leis anticorrupção, o que desestimula a prevenção e o combate eficaz à corrupção política.

Falhas na investigação e coleta de provas: A corrupção política muitas vezes envolve esquemas complexos e sofisticados, exigindo investigações minuciosas e a obtenção de provas robustas. As limitações na capacidade investigativa dos órgãos de controle, a falta de recursos e a falta de colaboração entre as instituições podem comprometer a coleta de evidências e, conseqüentemente, a aplicação das leis anticorrupção.

Falta de independência e interferências políticas: A independência dos órgãos de controle e do sistema judiciário é fundamental para o combate à corrupção política. Entretanto, interferências políticas e pressões externas podem comprometer a atuação dessas instituições, afetando negativamente a imparcialidade e a efetividade das medidas adotadas.

Fragilidade dos mecanismos de prevenção e detecção: A prevenção e a detecção precoce da corrupção política são essenciais para seu combate efetivo. No entanto, os mecanismos de controle interno nos órgãos públicos muitas vezes são frágeis, faltando recursos adequados, capacitação e incentivos para os servidores que atuam nessa área. A ausência de uma cultura de integridade e transparência também dificulta a identificação e o enfrentamento das práticas corruptas.

Limitações na cooperação internacional: A corrupção política é um fenômeno transnacional, exigindo uma cooperação efetiva entre os países para combater seus efeitos. A cooperação internacional na troca de informações, extradição de envolvidos e recuperação de ativos ainda enfrenta desafios, como a divergência de legislações e a falta de agilidade nos trâmites burocráticos, dificultando a punição e a recuperação dos recursos desviados. As articulações criminosas na política frequentemente envolvem esquemas de lavagem de dinheiro, corrupção transnacional e outros delitos que ultrapassam as fronteiras nacionais. Nesse sentido, a cooperação internacional desempenha um papel fundamental no combate a essas práticas.

É essencial fortalecer os acordos e tratados de cooperação entre os países, a fim de facilitar a troca de informações, o rastreamento de ativos e a extradição de indivíduos envolvidos em crimes políticos. Mecanismos como a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção de Mérida são instrumentos importantes nesse sentido, e é necessário que o Brasil esteja engajado e cumpra suas obrigações internacionais. (PENSANDO O DIREITO, ONLINE)

Além disso, é preciso estabelecer parcerias sólidas com outras nações e organismos internacionais, como a Interpol e o GAFI (Grupo de Ação Financeira Internacional), a fim de fortalecer as investigações conjuntas e compartilhar boas práticas no combate à corrupção e às articulações criminosas. (GAFI.ORG, ONLINE)

Essa cooperação também se estende à recuperação de ativos desviados, por meio de acordos de assistência jurídica mútua e repatriação de recursos. É necessário agilizar os processos de identificação, bloqueio e recuperação de bens adquiridos de forma ilícita, garantindo que esses recursos retornem aos cofres públicos.

No entanto, é importante destacar que a cooperação internacional enfrenta desafios, como diferenças de legislação, burocracia e resistências políticas. Por isso, é fundamental fortalecer as capacidades institucionais e promover um diálogo construtivo entre os países, visando superar esses obstáculos e fortalecer a luta contra as articulações criminosas na política. (GAFI.ORG, ONLINE)

Considerando esses obstáculos, torna-se claro que as medidas legais adotadas para combater a corrupção política no Brasil enfrentam desafios significativos na sua efetiva implementação. É necessário um esforço conjunto para superar essas limitações, fortalecer a independência das instituições, aprimorar os mecanismos de investigação e coleta de provas, e promover uma cultura de integridade e transparência no âmbito político. A superação desses obstáculos é fundamental para garantir o sucesso na luta contra a corrupção política e para fortalecer a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas e promover uma sociedade mais justa e ética.

Desta forma, destacam-se algumas recomendações para enfrentar os obstáculos: (GAFI.ORG, ONLINE)

Fortalecimento do sistema judiciário: É fundamental investir na estrutura e na capacidade do sistema judiciário, com o objetivo de agilizar os processos, reduzir a impunidade e garantir uma aplicação efetiva das leis anticorrupção. Isso inclui a alocação de recursos adequados, a melhoria da formação dos magistrados e a implementação de medidas que acelerem os trâmites processuais.

Aperfeiçoamento dos órgãos de controle e investigação: É necessário fortalecer os órgãos responsáveis pela fiscalização e investigação da corrupção política, proporcionando-lhes autonomia, recursos adequados e capacitação técnica. Além disso, é importante promover a cooperação entre esses órgãos e estabelecer mecanismos eficientes de troca de informações e de coordenação de ações.

Reforma do sistema eleitoral: O atual sistema eleitoral brasileiro tem sido apontado como um fator que contribui para a corrupção política. A busca por alternativas, como o financiamento público de campanhas, a redução do poder econômico nas eleições e a adoção de mecanismos de voto distrital ou misto, pode ajudar a reduzir a influência indevida do dinheiro na política.

Transparência e acesso à informação: É preciso aprimorar os mecanismos de transparência, garantindo o acesso adequado e simplificado às informações públicas. Isso inclui a divulgação proativa de dados sobre gastos públicos, contratos e processos de tomada de decisão, bem como a criação de canais efetivos de denúncia e de proteção aos denunciantes.

Fortalecimento da cultura de integridade: É fundamental promover a cultura de integridade e ética na política, por meio da educação, da conscientização e da implementação de programas de compliance e de governança nas instituições públicas e privadas. Isso envolve o estabelecimento de mecanismos de incentivo à denúncia e à colaboração, bem como a criação de sanções efetivas para aqueles que praticam atos corruptos.

Cooperação internacional: O fortalecimento da cooperação internacional é essencial para combater a corrupção política, especialmente quando envolve esquemas transnacionais. É necessário fortalecer os acordos de cooperação, agilizar os trâmites burocráticos e promover o intercâmbio de informações e de boas práticas entre os países. (GAFI.ORG, ONLINE)

3.1.1 Fortalecimento dos Órgãos de Controle e Fiscalização

Uma das principais estratégias para combater as articulações criminosas na política brasileira é o fortalecimento dos órgãos de controle e fiscalização. Nesse sentido, é fundamental investir na estruturação e capacitação de instituições como a Polícia Federal, o Ministério Público, a Controladoria-Geral da União e os Tribunais de Contas. (POLITIZE! ONLINE)

O Ministério Público é uma instituição independente que atua na defesa da ordem jurídica, dos interesses sociais e individuais indisponíveis. No âmbito da corrupção política, o Ministério Público tem o papel de promover a investigação, o oferecimento de denúncias e a atuação nos processos judiciais relacionados a esses casos.

A Polícia Federal é responsável pela investigação de crimes federais, incluindo a corrupção política. Ela desempenha um papel fundamental na coleta de provas, na identificação de esquemas criminosos e na prisão dos envolvidos. A Polícia Federal atua em conjunto com o Ministério Público e outros órgãos de controle, compartilhando informações e colaborando nas operações de combate à corrupção.

A Controladoria-Geral da União (CGU) é o órgão responsável pelo controle interno do Poder Executivo Federal. Ela tem a atribuição de realizar auditorias, investigações e fiscalizações para prevenir e combater a corrupção no âmbito da administração pública. Além disso, a CGU promove a transparência e a integridade no setor público, por meio da implementação de programas de compliance e da punição de infrações.

Os Tribunais de Contas são instituições de extrema relevância no sistema de controle e fiscalização da administração pública no Brasil. Eles têm como principal objetivo auditar, fiscalizar e controlar as contas públicas, incluindo as receitas e despesas dos órgãos e entidades governamentais.

No contexto do combate à corrupção política, os Tribunais de Contas desempenham um papel fundamental ao verificar a legalidade, legitimidade e economicidade dos atos praticados pelos gestores públicos. Eles analisam contratos, licitações, prestação de contas e demais documentos relacionados à gestão dos recursos públicos, identificando possíveis irregularidades e sugerindo medidas corretivas. (POLITIZE! ONLINE)

No entanto, é importante ressaltar que os Tribunais de Contas possuem algumas limitações em relação à sua atuação no combate à corrupção política. Alguns dos desafios enfrentados por essas instituições são: (IPEA.GOV)

Caráter opinativo: As decisões dos Tribunais de Contas são, em sua maioria, de natureza opinativa, ou seja, não possuem poder de decisão definitiva sobre a responsabilização dos gestores públicos. Suas recomendações e pareceres são encaminhados aos órgãos competentes para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Isso pode gerar certa morosidade no processo de responsabilização dos envolvidos em atos de corrupção.

Dependência de outros órgãos: Para que as recomendações e pareceres dos Tribunais de Contas sejam efetivamente acatados, é necessário que haja cooperação e articulação com outros órgãos, como o Ministério Público e o Poder Judiciário. A falta de sincronia e alinhamento entre essas instituições pode comprometer a eficácia das ações de combate à corrupção. (IPEA.GOV)

Recursos limitados: Assim como os demais órgãos de controle, os Tribunais de Contas também enfrentam desafios relacionados à disponibilidade de recursos humanos, técnicos e financeiros. A escassez de pessoal qualificado, equipamentos e verbas pode impactar a capacidade dessas instituições de realizar auditorias e fiscalizações abrangentes, dificultando a identificação de casos de corrupção.

Apesar dessas limitações, os Tribunais de Contas desempenham um papel relevante no sistema de controle e combate à corrupção política. Seus relatórios e pareceres podem embasar investigações e ações judiciais, contribuindo para a responsabilização dos envolvidos e a recuperação dos recursos desviados. Além disso, a atuação preventiva dos Tribunais de Contas, por meio da orientação aos gestores públicos, pode contribuir para a prevenção de práticas corruptas.

É essencial que haja um fortalecimento dos Tribunais de Contas, garantindo-lhes autonomia, recursos adequados e capacidade técnica. Além disso, é importante promover a cooperação e a coordenação entre essas instituições e os demais órgãos de controle, visando ações conjuntas e efetivas no combate à corrupção política. (IPEA.GOV)

Esses órgãos desempenham um papel crucial na investigação, denúncia e punição dos envolvidos em crimes políticos. É necessário garantir recursos adequados para o seu funcionamento eficiente, incluindo a contratação de

profissionais qualificados, o aprimoramento tecnológico e a realização de concursos públicos periódicos. (TRANSPARÊNCIA BRASIL)

A independência, os recursos adequados e a capacidade de atuação eficaz dos órgãos de controle e investigação são elementos essenciais para o combate à corrupção política. No entanto, esses aspectos enfrentam desafios significativos:

Independência: A independência dos órgãos de controle é crucial para que possam atuar de forma imparcial e livre de interferências externas. A autonomia política e administrativa dessas instituições é fundamental para a tomada de decisões independentes e para a condução eficiente das investigações. No entanto, há casos em que a interferência política compromete a independência desses órgãos, prejudicando sua atuação. (TRANSPARÊNCIA BRASIL)

Recursos: Os órgãos de controle e investigação dependem de recursos adequados para desempenhar suas funções de forma efetiva. Isso inclui recursos humanos qualificados, infraestrutura tecnológica, orçamento adequado e capacitação constante. A falta de recursos suficientes muitas vezes limita a capacidade de investigação e de resposta rápida a casos de corrupção política.

Capacidade técnica: A corrupção política envolve esquemas complexos e sofisticados, exigindo uma capacidade técnica robusta por parte dos órgãos de controle. Isso inclui expertise em áreas como investigação criminal, análise financeira, perícia e cooperação internacional. A falta de capacidade técnica pode dificultar a identificação e a responsabilização dos envolvidos em casos de corrupção política.

Além disso, é fundamental assegurar a independência e autonomia dessas instituições, protegendo-as de interferências políticas e garantindo que possam atuar de forma imparcial e efetiva na apuração dos ilícitos.

Os órgãos de controle e investigação enfrentam diversos desafios na obtenção de resultados concretos no combate à corrupção política. Alguns desses desafios são: (TRANSPARÊNCIA BRASIL)

Complexidade dos casos: A corrupção política muitas vezes envolve esquemas complexos, com a participação de diversos atores e a utilização de

mecanismos sofisticados de lavagem de dinheiro. A investigação desses casos demanda tempo, recursos e expertise técnica para seguir o rastro do dinheiro desviado, identificar os envolvidos e reunir provas robustas para embasar os processos judiciais.

Falta de colaboração e coordenação entre os órgãos: A corrupção política é um fenômeno que transcende fronteiras institucionais, exigindo a colaboração e a coordenação efetiva entre os diversos órgãos de controle e investigação. A falta de integração e de compartilhamento de informações entre essas instituições pode comprometer a eficácia das ações e a identificação de conexões relevantes para as investigações. (TRANSPARÊNCIA BRASIL)

Pressões e interferências externas: Os órgãos de controle e investigação estão sujeitos a pressões e interferências externas, que podem comprometer sua independência e imparcialidade. Essas pressões podem vir de agentes políticos, econômicos e sociais interessados em obstruir ou influenciar as investigações. A resistência enfrentada pelos órgãos de controle é um desafio significativo na busca pela responsabilização dos envolvidos em casos de corrupção política.

Recursos limitados: A falta de recursos adequados é um obstáculo enfrentado pelos órgãos de controle e investigação. A escassez de recursos humanos, tecnológicos e financeiros pode impactar a capacidade de realizar investigações de forma eficiente, prejudicando a celeridade e a abrangência das ações de combate à corrupção política. (TRANSPARÊNCIA BRASIL)

Impunidade e morosidade processual: A impunidade e a morosidade processual são desafios que afetam diretamente a efetividade dos órgãos de controle. A demora na conclusão dos processos e a baixa taxa de condenações contribuem para a sensação de impunidade, enfraquecendo a credibilidade das instituições e desencorajando o combate à corrupção.

Diante desses desafios, é essencial fortalecer os órgãos de controle e investigação, garantindo sua independência, recursos adequados e capacidade técnica. Medidas como a criação de unidades especializadas, a alocação de orçamentos suficientes, a promoção de cooperação e coordenação entre os órgãos, e a adoção de mecanismos de proteção aos agentes públicos que atuam nas

investigações são importantes para superar os desafios enfrentados. Além disso, é necessário investir na simplificação dos processos, na agilização dos trâmites judiciais e na punição efetiva dos envolvidos, a fim de combater a impunidade e garantir resultados concretos no combate à corrupção política. (TRANSPARÊNCIA BRASIL)

Em conclusão, os órgãos de controle e investigação desempenham um papel fundamental no combate à corrupção política no Brasil. No entanto, eles enfrentam desafios significativos em relação à sua independência, recursos e capacidade de atuação eficaz. A complexidade dos casos, a falta de colaboração entre os órgãos, as pressões externas, a limitação de recursos e a impunidade são obstáculos que dificultam o alcance de resultados concretos.

Para superar esses desafios, é necessário fortalecer esses órgãos, garantindo sua independência e autonomia, além de fornecer recursos adequados para que possam realizar suas funções de forma efetiva. A colaboração e a coordenação entre os órgãos são essenciais, assim como a simplificação dos processos e a agilização dos trâmites judiciais. Além disso, é fundamental que haja uma punição efetiva dos envolvidos em casos de corrupção política, a fim de desencorajar a prática desses atos ilícitos. (TRANSPARÊNCIA BRASIL)

Somente por meio de um esforço conjunto entre os órgãos de controle, o Poder Judiciário, as instituições governamentais e a sociedade civil é possível enfrentar os desafios e promover uma cultura de integridade e transparência na política brasileira. O combate à corrupção política é uma tarefa complexa, mas é essencial para fortalecer a democracia, restabelecer a confiança dos cidadãos nas instituições e garantir um futuro mais justo e ético para o país.

3.1.1.1 Precisão Adequada na Elaboração de Normas Cruciais e Eficazes Contra a Corrupção

Outra medida essencial para dirimir as articulações criminosas na política brasileira é o aperfeiçoamento da legislação de combate à corrupção. Apesar dos

avanços recentes, como a Lei da Ficha Limpa e a Lei Anticorrupção, ainda existem lacunas que precisam ser preenchidas. (MOHALLEM, Michael Freitas, 2018)

É necessário rever e atualizar as leis existentes, ampliando as punições para os crimes políticos e estabelecendo mecanismos mais eficazes para a recuperação dos recursos desviados. Além disso, é preciso agilizar os processos judiciais, garantindo que a impunidade não prevaleça e que os responsáveis sejam efetivamente responsabilizados.

É importante também fortalecer o sistema de delação premiada, incentivando a colaboração de pessoas envolvidas nos esquemas criminosos, de forma a obter informações cruciais para a investigação e o desmantelamento das organizações corruptas. (MOHALLEM, Michael Freitas, 2018)

Normas anticorrupção devem ser precisas e claras em sua redação, evitando ambiguidades e interpretações dúbias. A clareza permite que os destinatários compreendam as obrigações e proibições impostas, facilitando a aplicação e o cumprimento das normas. Além disso, a coerência entre diferentes leis e regulamentos anticorrupção é fundamental para evitar conflitos normativos e garantir a eficácia global do sistema legal.

As normas anticorrupção devem abranger todas as formas relevantes de corrupção, considerando tanto os atos de corrupção ativa quanto passiva, bem como os diferentes setores e esferas de poder. Além disso, as normas devem ser atualizadas regularmente para acompanhar as mudanças sociais, tecnológicas e econômicas, de forma a abordar novas modalidades de corrupção que possam surgir. (MOHALLEM, Michael Freitas, 2018)

Ademais, precisam ser consistentes e coerentes com o ordenamento jurídico existente. Devem levar em consideração princípios fundamentais do direito, como a proporcionalidade, a legalidade e a presunção de inocência. Ao garantir a compatibilidade das normas anticorrupção com outros princípios e direitos fundamentais, evita-se a criação de leis excessivamente punitivas ou que possam violar direitos individuais.

Normas anticorrupção precisas e bem elaboradas aumentam a efetividade no combate à corrupção. Ao definir claramente os comportamentos ilícitos, as

penalidades aplicáveis e os procedimentos de investigação e responsabilização, facilita-se a identificação e punição dos atos de corrupção, dissuadindo potenciais infratores. (MOHALLEM, Michael Freitas, 2018)

A precisão fortalece a confiança e a credibilidade das instituições responsáveis pela sua implementação. Normas claras e coerentes demonstram o compromisso do Estado em combater a corrupção de forma justa e imparcial, aumentando a confiança dos cidadãos nas instituições e no sistema de justiça.

A corrupção apresenta-se em diversas formas e modalidades, o que torna desafiador elaborar normas que abranjam todas as suas manifestações. É necessário acompanhar de perto as novas estratégias e práticas corruptas, buscando compreender sua dinâmica e desenvolver normas que sejam eficazes em sua prevenção e repressão. (MOHALLEM, Michael Freitas, 2018)

A corrupção é um fenômeno em constante evolução, adaptando-se às mudanças sociais, tecnológicas e econômicas. As normas anticorrupção precisam ser atualizadas de forma contínua para acompanhar essas transformações e garantir sua eficácia. A falta de atualização pode levar a lacunas normativas que são exploradas pelos agentes corruptos.

A elaboração de normas anticorrupção requer um equilíbrio entre a rigidez necessária para definir as condutas ilícitas e as penalidades correspondentes, e a flexibilidade que permite adaptar as normas à realidade e às particularidades de cada caso. Normas excessivamente rígidas podem resultar em injustiças ou dificuldades na aplicação, enquanto normas excessivamente flexíveis podem abrir brechas para a impunidade. (MOHALLEM, Michael Freitas, 2018)

A precisão na elaboração dessas normas é apenas o primeiro passo. É igualmente importante garantir a capacidade de implementação e fiscalização dessas normas. Isso envolve a alocação adequada de recursos, a capacitação dos agentes envolvidos na aplicação das normas e a criação de mecanismos eficazes de monitoramento e controle.

3.1.1.1.1 Métodos Tecnicamente Avançados e Eficientes de Combate à Corrupção

No contexto do combate à corrupção, o avanço tecnológico tem desempenhado um papel fundamental na criação de métodos mais eficientes e eficazes. A utilização de tecnologias avançadas oferece novas possibilidades para a prevenção, detecção e investigação de atos corruptos. Este tópico analisará alguns desses métodos tecnicamente avançados e eficientes de combate à corrupção.

Acerca do monitoramento e análise de dados pode-se destacar a aplicação de técnicas de Big Data e Data Mining que permite o processamento e a análise de grandes volumes de dados, provenientes de diversas fontes, como registros públicos, bancos de dados governamentais e transações financeiras. Essa análise pode revelar padrões, conexões e comportamentos suspeitos, auxiliando na identificação de indícios de corrupção. Algoritmos avançados podem ser aplicados para identificar transações atípicas, desvios de recursos públicos e redes de corrupção. (ACADEMIA BRASILEIRA DA QUALIDADE – ABQ, ONLINE)

As redes sociais têm se mostrado uma fonte valiosa de informações para o combate à corrupção. A análise das interações entre indivíduos e grupos nas redes sociais pode revelar relações não aparentes em outros contextos, ajudando a identificar conexões entre agentes corruptos, facilitadores e beneficiários. Além disso, a detecção de conteúdos suspeitos e denúncias anônimas nas redes sociais podem desencadear investigações mais precisas e ágeis.

No que concerne à transparência, a tecnologia de blockchain oferece um sistema seguro de registro e rastreabilidade de transações, garantindo a integridade e a imutabilidade dos dados. Essa tecnologia pode ser aplicada em contratos, licitações e transações financeiras, proporcionando maior transparência e dificultando a corrupção. O uso de contratos inteligentes baseados em blockchain pode automatizar processos, reduzindo a intervenção humana e minimizando as oportunidades de corrupção. (ACADEMIA BRASILEIRA DA QUALIDADE – ABQ, ONLINE)

O uso de tecnologias de blockchain na gestão de recursos públicos pode trazer maior transparência e accountability. Por meio de registros públicos e imutáveis, é possível acompanhar a alocação de recursos, verificar sua destinação e identificar possíveis desvios. Isso fortalece a fiscalização e reduz a possibilidade de corrupção em áreas como a distribuição de benefícios sociais, compras públicas e arrecadação de impostos.

A inteligência artificial e o aprendizado de máquina também podem ser aplicados na detecção de comportamentos suspeitos relacionados à corrupção. Algoritmos podem analisar grandes volumes de dados e identificar padrões de atividades financeiras, comportamentos anômalos e desvios de conduta. Isso permite a identificação precoce de potenciais casos de corrupção, agilizando as investigações e contribuindo para a prevenção e repressão mais eficazes. (ACADEMIA BRASILEIRA DA QUALIDADE – ABQ, ONLINE)

A inteligência artificial pode ser utilizada na análise de risco, auxiliando na identificação de setores, projetos ou contratos com maior probabilidade de envolvimento em atos corruptos. Com base em algoritmos avançados, é possível avaliar fatores como histórico de corrupção, indicadores de integridade e análise de dados financeiros para apoiar a tomada de decisões mais informadas e assertivas. (ACADEMIA BRASILEIRA DA QUALIDADE – ABQ, ONLINE)

Vale ressaltar, que a utilização de métodos tecnologicamente avançados no combate à corrupção levanta questões relacionadas à privacidade e à proteção de dados. É essencial garantir que a coleta e o processamento de informações estejam em conformidade com a legislação de proteção de dados pessoais, assegurando o respeito aos direitos individuais e evitando abusos. (ACADEMIA BRASILEIRA DA QUALIDADE – ABQ, ONLINE)

A implementação efetiva dos métodos tecnologicamente avançados de combate à corrupção requer capacitação adequada dos profissionais envolvidos. É necessário que especialistas em tecnologia, jurídicos e investigativos trabalhem em conjunto para entender, aplicar e interpretar os resultados gerados pelas ferramentas tecnológicas. Além disso, a colaboração entre diferentes atores, como instituições governamentais, setor privado e sociedade civil, é fundamental para o sucesso dessas iniciativas.

A adoção de métodos tecnologicamente avançados de combate à corrupção pode enfrentar desafios técnicos e financeiros. A infraestrutura tecnológica necessária, o acesso a dados relevantes e a capacidade de processamento de grandes volumes de informações são aspectos que requerem investimentos significativos. É preciso superar esses obstáculos, buscando parcerias público-privadas, cooperação internacional e políticas de financiamento adequadas.

4 A TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS E SUA APLICABILIDADE NA RESOLUÇÃO DOS CRIMES DE CORRUPÇÃO: UMA ABORDAGEM COMPARATIVA

4.1 FUNDAMENTOS DA TEORIA DAS JANELAS QUEBRADAS

Pretende-se estabelecer uma comparação entre a Teoria das Janelas Quebradas, uma experiência bem-sucedida conduzida na cidade de Nova Iorque, nos Estados Unidos, e a resolução dos crimes de corrupção, utilizando a metáfora de uma pirâmide, na qual a solução dos crimes mais simples na base leva ao enfrentamento dos crimes mais complexos no topo. Para tanto, serão analisados os fundamentos teóricos e práticos da Teoria das Janelas Quebradas, bem como a aplicação dessa abordagem no combate à corrupção. Espera-se, assim, contribuir para o desenvolvimento de estratégias eficientes no enfrentamento desses crimes, visando a construção de uma sociedade mais justa e ética. (BRASIL PARALELO, ONLINE)

A criminalidade é um fenômeno complexo e multifacetado que desafia constantemente as autoridades responsáveis pela manutenção da ordem e da justiça. Nesse contexto, a Teoria das Janelas Quebradas, experimentada com sucesso na cidade de Nova Iorque, emerge como um modelo de abordagem que pode ser aplicado não apenas no combate aos crimes comuns, mas também na resolução dos crimes de corrupção, cuja natureza se revela intrincada e de grande impacto social.

A Teoria das Janelas Quebradas, proposta por James Q. Wilson e George L. Kelling, fundamenta-se na premissa de que a desordem e o descuido visíveis no

espaço urbano estimulam comportamentos criminosos. O conceito central reside na ideia de que a presença de uma janela quebrada, se não reparada prontamente, sugere a ausência de vigilância e responsabilidade, contribuindo para a deterioração do ambiente e a proliferação de infrações mais graves. (BRASIL PARALELO, ONLINE)

A cidade de Nova Iorque, no final da década de 1980, enfrentava altos índices de criminalidade e sensação de insegurança. Diante desse contexto desafiador, foi implementada uma estratégia que visava combater a criminalidade de forma preventiva, focando na restauração da ordem visual e no enfrentamento das pequenas infrações, como pichações, mendicância agressiva e pululação nos espaços públicos. A eficácia dessa abordagem foi comprovada pela significativa redução dos índices criminais, tornando a cidade mais segura e atraindo investimentos. (BRASIL PARALELO, ONLINE)

4.1.1 A Resolução dos Crimes de Corrupção como uma Pirâmide

Ao compararmos a Teoria das Janelas Quebradas com a resolução dos crimes de corrupção, podemos utilizar a metáfora de uma pirâmide. Na base dessa pirâmide, encontram-se os crimes mais simples e evidentes, como pequenas fraudes e desvios de recursos. Ao investigar e punir essas infrações de maneira efetiva, criam-se as bases sólidas para o enfrentamento de crimes mais complexos e arraigados no tecido social, que estão localizados nos níveis superiores da pirâmide. (REVISTA JURIS UNITOLEDO)

A solução dos crimes mais simples, situados na base da pirâmide, envolve uma abordagem proativa por parte das autoridades responsáveis pela aplicação da lei e do sistema de justiça. Investigações diligentes, coleta de provas robustas e processos judiciais eficientes são essenciais para responsabilizar os infratores e enviar uma mensagem clara de que a impunidade não será tolerada. Além disso, medidas preventivas, como a implementação de controles internos e auditorias rigorosas, contribuem para evitar a ocorrência de novos delitos de menor complexidade. (REVISTA JURIS UNITOLEDO)

À medida que os crimes mais simples são resolvidos e a confiança no sistema de justiça é restabelecida, abre-se caminho para o enfrentamento dos crimes de corrupção mais complexos. Esses delitos geralmente envolvem redes de corrupção, lavagem de dinheiro e influência política, exigindo investigações sofisticadas e cooperação entre diferentes agências e instituições. É fundamental fortalecer a capacidade investigativa, promover a transparência e a integridade nas instituições e aprimorar os mecanismos de cooperação internacional para combater efetivamente a corrupção em todas as suas formas. (REVISTA JURIS UNITOLEDO)

4.1.1.1 O Topo da Pirâmide: Erradicação da Corrupção

Ao alcançar o topo da pirâmide, a sociedade estará mais próxima da erradicação da corrupção em sua totalidade. A implementação de políticas e leis anticorrupção mais rigorosas, aliada a uma cultura de ética e responsabilidade, desencoraja a prática de atos corruptos e cria um ambiente propício para o desenvolvimento justo e equitativo. Além disso, é imprescindível promover a educação e conscientização da população sobre os malefícios da corrupção, estimulando a participação cívica e o engajamento ativo no combate a esse flagelo social. (GRAN CURSOS, ONLINE)

Uma estratégia eficaz para combater a corrupção é a implementação de políticas e leis anticorrupção mais rigorosas. É necessário que as instituições governamentais e jurídicas estejam comprometidas em estabelecer um arcabouço legal sólido, capaz de punir os responsáveis por atos corruptos e prevenir a ocorrência de novos casos. Mecanismos de controle, transparência e accountability devem ser fortalecidos, garantindo a responsabilização dos agentes públicos envolvidos em atos de corrupção. (GRAN CURSOS, ONLINE)

A Teoria das Janelas Quebradas demonstra sua aplicabilidade não apenas no enfrentamento da criminalidade urbana, mas também na resolução dos crimes de corrupção. Assim como a restauração da ordem visual e o enfrentamento das pequenas infrações contribuíram para a redução dos índices criminais em Nova Iorque, a resolução dos crimes mais simples é a base sólida para a investigação e punição dos crimes de corrupção mais complexos. Ao adotar essa abordagem em

formato de pirâmide, a sociedade poderá avançar rumo à erradicação da corrupção, promovendo uma sociedade mais justa, transparente e ética. (GRAN CURSOS, ONLINE)

4.1.1.1.1 Recomendações para Futuros Estudos

Com base nas discussões apresentadas, algumas recomendações para futuros estudos podem ser sugeridas:

a) Análise comparativa: Realizar estudos comparativos entre o Brasil e outros países, investigando as estratégias adotadas no combate à corrupção política e suas efetividades.

b) Avaliação de políticas públicas: Investigar as políticas públicas implementadas para o combate à corrupção e analisar sua eficácia na prevenção e punição dos crimes políticos.

c) Participação cidadã: Explorar o papel da sociedade civil no combate à corrupção, investigando práticas de engajamento cidadão, transparência e accountability.

d) Reforma política: Investigar propostas de reforma política que visem aprimorar o sistema político brasileiro, reduzindo as possibilidades de articulações criminosas e fortalecendo a integridade e a ética na política.

Essas recomendações podem contribuir para a produção de conhecimento e para o aprimoramento das estratégias de combate à corrupção política no Brasil. A complexidade e a persistência desse problema exigem uma abordagem multidisciplinar, envolvendo pesquisadores, acadêmicos, especialistas em direito, ciência política, economia e sociedade civil.

Ao estudar a corrupção política e suas possíveis formas de combate, é essencial considerar a importância de mecanismos de transparência, accountability e participação cidadã. Além disso, é necessário fortalecer as instituições de controle,

promover a educação e conscientização sobre a ética na política, e implementar legislações eficazes que previnam e punam práticas corruptas.

A corrupção política é um desafio complexo e multifacetado que requer esforços contínuos e coordenados de diversos atores da sociedade. Somente por meio de uma abordagem abrangente, com políticas eficazes e um compromisso real com a ética e a transparência, será possível dirimir as articulações criminosas na política da atualidade do Brasil e construir um sistema político mais justo e íntegro.

Portanto, é fundamental que futuros estudos aprofundem essas questões e busquem soluções inovadoras e eficientes para enfrentar a corrupção política, garantindo assim uma democracia saudável e uma sociedade mais justa.

CONCLUSÃO

Neste estudo, foram exploradas as possibilidades de dirimir as articulações criminosas na política da atualidade do Brasil. Inicialmente, foi apresentado o contexto político brasileiro desde o período colonial até a atualidade, destacando o fortalecimento dessas sistematizações corruptas ao longo dos anos e os desafios e as consequências das articulações criminosas no cenário político do país no presente.

Em seguida, discutiu-se as principais formas de corrupção política no Brasil, abordando práticas como propina, desvio de recursos públicos, caixa dois eleitoral, nepotismo, tráfico de influência e conluio em licitações. Essas práticas comprometem a integridade do sistema político e afetam diretamente a sociedade.

A relação entre corrupção e financiamento de campanhas eleitorais foi outro ponto de análise. Foi destacada a influência indevida do financiamento privado, o caixa dois eleitoral e a dependência dos doadores como fatores propícios para a corrupção política.

A superação das articulações criminosas na política brasileira requer esforços conjuntos do sistema jurídico, das instituições de controle, da sociedade civil e da classe política. Aperfeiçoar as legislações, fortalecer os órgãos de controle, promover a transparência e a participação da sociedade civil, além de buscar a cooperação internacional são passos importantes nessa jornada.

Os desafios são significativos, desde as limitações do sistema jurídico até as resistências políticas, mas é preciso perseverar na busca por soluções. O fortalecimento das instituições, o combate à impunidade, a promoção de uma cultura de integridade e o engajamento da sociedade civil são fatores-chave para o sucesso no enfrentamento das articulações criminosas na política.

É necessário também um olhar para o futuro, buscando aprimorar continuamente as estratégias de combate à corrupção e à criminalidade política. A adoção de tecnologias avançadas para investigação e monitoramento, aprimoramento da governança e da gestão pública, e investimentos na formação de

profissionais capacitados são aspectos que podem contribuir para uma abordagem mais eficiente e eficaz.

A precisão adequada na elaboração de normas cruciais e eficazes contra a corrupção é de extrema importância para o combate a esse problema. Normas claras, coerentes, abrangentes e atualizadas aumentam a efetividade das ações de prevenção e repressão da corrupção. No entanto, enfrentar os desafios associados à elaboração de normas anticorrupção requer um esforço contínuo, envolvendo especialistas, pesquisadores, profissionais do direito e autoridades governamentais. A busca pela precisão nas normas anticorrupção é um passo crucial para fortalecer a integridade, a transparência e a governança em uma sociedade, contribuindo para a construção de um ambiente mais justo e ético.

Os métodos tecnologicamente avançados têm o potencial de revolucionar o combate à corrupção, proporcionando ferramentas mais eficientes e eficazes para prevenir, detectar e investigar atos ilícitos. A utilização de técnicas como big data, análise de redes sociais, blockchain, inteligência artificial e aprendizado de máquina abre novas oportunidades para fortalecer a integridade, a transparência e a accountability. No entanto, é necessário enfrentar desafios relacionados à privacidade, capacitação e recursos financeiros, garantindo uma abordagem equilibrada que respeite os direitos individuais e maximize o potencial das tecnologias no combate à corrupção.

Por fim, é fundamental lembrar que a luta contra as articulações criminosas na política é uma construção coletiva que exige o comprometimento de todos os setores da sociedade. Somente com a colaboração e a união de esforços é possível criar um ambiente político mais íntegro, transparente e responsável, em benefício de toda a sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

ACADEMIA BRASILEIRA DA QUALIDADE – ABQ, online. Disponível em: <https://abqualidade.org.br/big-data-e-gestao/> Acesso em 11/06/2023.

AIRES, Hilton Boenos; MELO, Arquimedes Fernandes Monteiro de. *A corrupção política e o seu papel na formação da identidade política brasileira*, 2015. Disponível em: <http://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2015/6/2015_06_0567_0609.pdf>. Acesso em, 30 de março 2023.

ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. 6ª. ed. São Paulo: Martin Claret, 2012. p. 9 (Livro I, 1094 a). HÖFFE, Otfried. Aristóteles – Introdução. Tradução: Roberto Hofmeister Pich. Porto Alegre: Artmed, 2008.

AVRITZER, Leonardo. *Corrupção: Ensaios e críticas*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2012.

BALLOUK FILHO, Benedito Marques. *A corrupção política: a luta social pelo resgate da dignidade no exercício do poder*. São Paulo: Madras, 2008.

BIASON, Rita de Cássia. *Breve História da Corrupção no Brasil*. São Paulo: UNESP, 2010. P. 95.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Tratado de Direito Penal Parte Especial 5: Dos Crimes Contra a Administração Pública. Dos crimes praticados por prefeitos*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRASIL PARALELO ONLINE, Disponível em: <https://www.brasilparalelo.com.br/artigos/teoria-das-janelas-quebradas> Acesso em 11/06/2023.

BOMFIM, Francisco das Chagas Jucá. *O combate à corrupção nos ordenamentos jurídicos do Brasil e de Portugal*. 2013. Disponível em: https://sigarra.up.pt/fdup/pt/pub_geral.show_file?pi_gdoc_id=32718. Acesso em: 30 mar. 2023

CAVALCANTI, 1991. *Corrupção: Para Além Do Arruíno E Da Imoralidade, Uma Conduta A Ser Rechaçada*, Aloisia Carneiro Da Silva Pinto, 2018, p.02.

CANNABRAVA FILHO, Paulo. *Adhemar de Barros – trajetórias e realizações*. São Paulo: Editora Terceiro Nome, 2004.

COSTA, Ruth. Cargos indicados por partidos são 'caixa-preta' no governo. BBC BRASIL, São Paulo, 01 abri. 2016. Disponível em:

<http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2016/04/160330_cargos_publicos_ru>.

Acesso em: 12/04/2023.

DORIA, Pedro. *1565: Enquanto o Brasil nascia*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2012.

FAORO, Raymundo. *Os Donos do Poder: Formação do Patronato Político Brasileiro*. Ed. Biblioteca Azul, 2012.

FAVERO, E.T. *Serviço Social no campo sociojurídico: possibilidades e desafios na consolidação do projeto ético-político*. In: SEMINÁRIO NACIONAL: O SERVIÇO SOCIAL NO CAMPO SOCIOJURÍDICO NA PERSPECTIVA DA CONCRETIZAÇÃO DE DIREITOS, 2, 2012, Brasília. Brasília: CFESS, 2012

FALCÃO, Gabriela. *Como funciona a corrupção no Brasil?* 03 jul. 2016. Disponível em: <https://www.mattosfilho.com.br/pages/dispimprensa.aspx?nID=1317>. Acesso em: 31 mar.2022.

FERREIRA, A. B. H. *Novo dicionário da língua portuguesa*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1986, p. 486.

FELIX, Renata Pires, *CORRUPÇÃO POLÍTICA: compliance e medidas anticorrupção*. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/18494/1/Renata%20Pires%20F%C3%A9lix.pdf>. Acesso em: 07/06/2023.

FILGUEIRAS, Fernando. *A tolerância à corrupção no Brasil: uma antinomia entre normas morais e prática social*. Opin. Publica, Campinas, v. 15, n. 2, p. 386-421, Nov. 2009.

FILGUEIRAS, Fernando. *Corrupção, democracia e legitimidade*. Editora: UFMG. Belo Horizonte: 2008.

GAFI.ORG, online. Disponível em: <https://www.fatf-gafi.org/content/dam/fatf-gafi/translations/Recommendations/FATF-40-Rec-2012-Portuguese-GAFISUD.pdf.coredownload.inline.pdf>> Acesso em 11/06/2023.

GRECO, Rogério. *Código Penal: comentado*. ed. Niterói, RJ: Impetus, 2012

GRAN CURSOS ONLINE. Disponível em: <https://blog.grancursosonline.com.br/teoria-das-janelas-quebradas-broken-windows-theory/>> Acesso em: 11/06/2023.

HOLANDA, Sérgio Buarque – *Raízes do Brasil*, 26 edição, São Paulo, Ed. Companhia das Letras, 1995.

IPEA.GOV, online. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=771:catid=28&Itemid=23> Acesso em: 11/06/2023.

JUNG, C. G. *O livro vermelho (Liber Novus)*. Petrópolis: Vozes, 2010.

LICKS ATTORNEYS, ONLINE, Disponível em: <https://www.lickslegal.com/post/as-normas-internacionais-e-o-brasil-na-luta-contr-a-corrupcao>> Acesso em 01/06/2023.

MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 11 ed-são Paulo: Saraiva, 2017.

MATIAS PEREIRA, José. *Os Efeitos da Crise Política e Ética Sobre as Instituições e a Economia no Brasil em Observatorio de la Economía Latino americana*, Número 67, página 5, 2006.

MATIAS PEREIRA, José. *Reforma do Estado e controle da corrupção no Brasil. Caderno de Pesquisas em Administração*, São Paulo, v. 12, n. 2, p. 1-17, abril/junho 2005.

MATOS, Teresa Cristina Coêlho, *Controle Social De Políticas Públicas E Combate À Corrupção: o que há de novo no cenário brasileiro?* Disponível em: <http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/anais-eixo3-estadolutassociaisepoliticaspUBLICAS/pdf/controlesocialdepoliticaspUBLICASEcombatea coupcao.pdf>. Acesso em: 11/06/2023.

MESQUITA, Fagner Magalhães de, *Corrupção Sistêmica E Desconstitucionalização De Direitos*. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/6349/1/FMMesquita.pdf>. Acesso em: 08/06/2023.

MORAES, Miriam. *Política: como decifrar o que significa política e não ser passado para trás: um guia politicamente correto para entender o sistema de poder no Brasil, opinar e debater a respeito*. São Paulo: Geração Editorial, 2014.

MOHALLEM, Michael Freitas, *NOVAS MEDIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO*, - Rio de Janeiro : Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getulio Vargas, 2018. 624 p. Em parceria com a Transparência Internacional Brasil. ISBN: 9788595970205. Aceso em 11/06/2023 e Disponível em: https://static.poder360.com.br/2019/05/Novas_Medidas_pacote_completo.pdf> Acesso em: 11/06/2023.

MOTA, Escriba Valdemir, *Código Hamurabi E A Lei De Moisés*, 2019, p. 87. *Direito Asiático*, RIBEIRO, p. 200.

NATALI, João Batista. *A corrupção agora está mais rasteira e evidente*. Folha de São Paulo, 12 mar. 2012. Disponível em: Folha de São Paulo online. Acesso em: 31 mar. 2022.

OLIVEIRA, Lima. *D. João VI no Brasil*. Rio de Janeiro: Topbooks, 1996. P. 105

O CESIT, online, Disponível em: <https://www.cesit.net.br/a-corrupcao-e-o-financiamento-das-campanhas-eleitorais/>> Acesso em 11/06/2023.

PATRICIO, Maria Cristina, *Corrupção Política No Brasil: O Crescimento E As Possíveis Formas De Um Político Se Corromper Durante O Exercício Do Seu Mandato*. Disponível em: <https://periodicos.uni7.edu.br/index.php/iniciacao-cientifica/article/view/759/560>. Acesso em: 11/06/2023.

PENSANDO O DIREITO, ONLINE, Disponível em: <http://pensando.mj.gov.br/anticorrupcao/>> Acesso em 11/06/2023.

PLANALTO, Leis, Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm> Acesso em: 01/06/2023.

POLITIZE! Online, Disponível em: <https://www.politize.com.br/corrupcao-no-brasil-5-orgaos-combate/>> Acesso em 11/06/2023.

PORTAL TRANSPARENCIA INTERNACIONAL, 2022. Acesso em 05/06/2023, Disponível em: <https://transparenciainternacional.org.br/>.

PORTAL TCU, 2018, online, acesso em 05/06/2023, Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/planejamento-governanca-e-gestao/gestao-de-riscos/manual-de-gestao-de-riscos/>.

PORTAL UOL, MUNDO EDUCAÇÃO. Disponível em: <https://mundoeducacao.uol.com.br/geografia/o-que-corrupcao.htm>> Acesso em: 11/06/2023.

QUEIROZ, Maria Isaura Pereira de. *O Coronelismo Numa Interpretação Sociológica*. In: FAUSTO, B. (org.), *História Geral da Civilização Brasileira*. Tomo III, Vol. 1, São Paulo, Difel, 1975.

REVISTA BRASILEIRA DE CIÊNCIAS SOCIAIS, Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/a/SymygWWGQsXCzQ3BynRsPpB/?lang=pt>> Acesso em 11/06/2023.

REVISTA JURIS UNITOLEDO, online. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/documentacao_e_divulgacao/doc_biblioteca/bibli_servicos_produtos/bibli_boletim/bibli_bol_2006/Rev-Juris-UNITOLEDO_v.3_n.4.09.pdf> Acesso em: 11/06/2023.

RIBEIRO, Isolda Lins. *Patrimonialismo e personalismo: a gênese das práticas de corrupção no Brasil. Do XIX Encontro Nacional do CONPEDI realizado em Fortaleza - CE nos dias 09, 10, 11 e 12 de Junho de 2010.* Disponível em: <https://www.passeidireto.com/arquivo/5551837/patrimonialismo-epersonalismo-a-gene-se-das-praticas-de-corrupcao-no-brasil/7> . Acesso em: 31 mar. 2022.

ROCHA FURTADO, Lucas. *As raízes da corrupção: estudos de casos e lições para no futuro.* Universidad de Salamanca, 2012.

SOARES, Sthefanny Lorena West, *COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL: Um panorama sobre o fortalecimento das instituições e o combate efetivo à corrupção no Brasil.* Disponível em: https://bdm.unb.br/bitstream/10483/20454/1/2018_SthefannyLorenaWestSoares_tc.c.pdf. Acesso em: 10/06/2023.

TRANSPARÊNCIA BRASIL, online. Disponível em: <https://blog.transparencia.org.br/como-a-democracia-fortaleceu-o-combate-a-corrupcao/>> Acesso em: 11/06/2023.

TURCI, Érica. *América: colonização espanhola – Dos adelantados aos vice-reinos da Nova Espanha e do Peru.* Educação UOL. Disponível em: <https://educacao.uol.com.br/disciplinas/historia/america-colonizacao-espanhola-dos-adelantadosi-aos-vice-reinos-da-nova-espanha-e-do-peru.htm?cmpid=copiaecola>)

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME - UNODC, *Escritório de Ligação e Parceria no Brasil*, Disponível em: <https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/corrupcao/convencao.html>> Acesso em 11/06/2023.

WEBER, Max. *Economia e sociedade; fundamentos de sociologia compreensiva.* v. 1. Brasília, Ed.UnB, 1999, p. 33.

ZANCANARO, Antônio Frederico. *A Corrupção político-administrativa no Brasil.* São Paulo: Editora Acadêmica, 2008.